



Diário Oficial

Órgão de Divulgação Oficial de Dourados

Fundado em 1999

ANO X | Nº 2.300

DOURADOS, MS | SEGUNDA-FEIRA, 30 DE JUNHO DE 2008

24 PÁGINAS

Poder Executivo

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 128, DE 26 DE JUNHO DE 2008

“Normatiza a contratação por tempo determinado na Fundação Municipal de Saúde e Administração Hospitalar de Dourados, estabelece a política temporária de recursos humanos e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei normatiza a contratação por prazo determinado na Fundação Municipal de Saúde e Administração Hospitalar de Dourados, com fundamento no inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, e estabelece a política temporária de recursos humanos com o objetivo de organizar as funções, definindo as quantidades de vagas, os vencimentos, as qualificações requeridas e as cargas horárias, observando-se a similitude e a complexidade de suas atribuições, em conformidade com os princípios constitucionais aplicáveis à administração pública.

Parágrafo único - A temporalidade da política de recursos humanos de que trata o “caput” deste artigo abrangerá ao prazo de vigência da responsabilidade administrativa e financeira da Prefeitura Municipal de Dourados sobre a Fundação Municipal de Saúde e Administração Hospitalar de Dourados, nos moldes do Termo de Acordo firmado entre o Município e a União, com validade até 31 de dezembro de 2008.

Art. 2º - Os funcionários contratados por prazo determinado, objeto desta Lei, constituem a força de trabalho da Fundação Municipal de Saúde e Administração Hospitalar de Dourados, com a finalidade de operacionalizar os serviços da instituição considerados de excepcional interesse público, sob o regime de exceção previsto no inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal.

Parágrafo único: A partir da vigência desta Lei Complementar é vedada a realização de novas contratações que exijam o Ensino Fundamental Incompleto, sem prejuízo aos contratados anteriormente.

Art. 3º - As funções contratadas por prazo determinado, com suas respectivas denominações, quantidades, vencimentos, qualificação requerida e carga horária, encontram-se detalhadas no ANEXO ÚNICO desta Lei podendo ser criadas, extintas, unificadas ou transformadas por ato do chefe do Poder Executivo para atender às necessidades administrativas bem como alterar a carga horária, desde que não acarretem aumento de despesa, na forma da lei.

Parágrafo único - O Diretor Superintendente da Fundação Municipal de Saúde e Administração Hospitalar de Dourados fica autorizado a contratar pessoal para as funções estabelecidas no ANEXO ÚNICO desta Lei.

Art. 4º - Só poderão ser contratados, nos termos desta Lei, os candidatos que comprovarem os seguintes requisitos:

- I- ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II- ter no mínimo 18 (dezoito) anos de idade completos e no máximo 70 (setenta) anos incompletos;
- III- estar em gozo dos direitos políticos;
- IV- estar quites com as obrigações militares;
- V- possuir escolaridade e requisitos compatíveis com a função, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 5º - O prazo de contratação pelo regime desta Lei será definido no termo de contrato, não podendo ser superior a 31 de dezembro de 2008, data do término do Termo de Acordo firmado entre o Município e a União.

Parágrafo único - As contratações de que trata esta Lei poderão ser rescindidas a critério da administração, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitando-se o princípio do poder discricionário.

Art. 6º - Além das obrigações que decorrem normalmente da própria função os contratados estão sujeitos, no que couber, aos mesmos deveres e às mesmas proibições, assim como ao regime de responsabilidade e disciplina vigente para os demais servidores estatutários do Município de Dourados.

Art. 7º - O pessoal contratado em decorrência da presente Lei será vinculado ao Regime Geral de Previdência Social, nos termos da Lei Federal nº 9.717/98.

Art. 8º - O sistema de remuneração da Fundação Municipal de Saúde e Administração Hospitalar de

Dourados é constituído das regras de fixação dos vencimentos, da concessão de vantagens pecuniárias identificadas como adicionais, gratificações, indenizações e benefícios, em conformidade com o § 3º do artigo 39 da Constituição Federal.

Art. 9º - Aos servidores detentores de cargos de provimento em comissão, de funções de provimento em confiança e de cargos unicamente de provimento efetivo, cedidos pela administração direta do Município à Fundação Municipal de Saúde e Administração Hospitalar de Dourados, aplicam-se as disposições da Lei Complementar nº 117, de 31 de dezembro de 2007.

Art. 10 - Os contratados por prazo determinado, quando nomeados para cargos de provimento em comissão da Prefeitura Municipal para prestar serviços na Fundação Municipal de Saúde e Administração Hospitalar de Dourados, poderão optar:

- I - pela percepção integral da remuneração do cargo em comissão;
- II - pelo vencimento da função contratada por tempo determinado acrescida das gratificações estabelecidas no artigo 19, desta Lei, no que couber.

Art. 11 - Nenhum contratado por prazo determinado poderá receber remuneração mensal superior ao valor do subsídio recebido pelo Prefeito Municipal.

Art. 12 - É vedada a vinculação ou a equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal da administração municipal sob o argumento da equidade, isonomia, equiparação ou vinculação.

Art. 13 - As percepções de vantagens pelos contratados por prazo determinado não serão computadas nem acumuladas para fins de concessão de acréscimos ulteriores.

Art. 14 - Para efeito da presente Lei, as vantagens pecuniárias são identificadas como adicionais, gratificações, indenizações e benefícios incidentes sobre o vencimento do contratado por prazo determinado, podendo ser permanentes ou eventuais.

§ 1º - Excetua-se da forma de cálculo estabelecida no caput o décimo terceiro salário.

§ 2º - As vantagens pecuniárias serão devidas, concedidas ou atribuídas em razão da natureza ou do exercício da função, da situação pessoal do contratado, ou das condições, ou do local em que o trabalho é executado.

§ 3º - Não poderão ser percebidos, cumulativa, concorrente e ou concomitantemente, adicional e gratificação que remunerem a mesma situação ou condição de trabalho ou tenham o mesmo fundamento.

Art. 15 - As vantagens instituídas nesta Lei poderão ser deferidas aos ocupantes das funções criadas pelo ANEXO ÚNICO da presente Lei e serão devidas, concedidas ou atribuídas de acordo com as bases e as condições aqui estabelecidas e regulamentos específicos aprovados por ato do chefe do Poder Executivo.

Art. 16 - Os adicionais se constituem de vantagens pecuniárias concedidas ao contratado por prazo determinado em razão de:

I - férias - destinado a gratificar o contratado por ocasião do gozo das férias anuais, calculada sobre o valor de 1/3 (um terço) de sua remuneração habitual, paga no mês em que se completa o período aquisitivo;

II - décimo terceiro salário - destinado a bonificar o contratado no mês de dezembro, correspondendo a 1/12 (um doze avos) do vencimento acrescido das vantagens a que fizer jus, calculado sobre a média das 12 (doze) últimas remunerações recebidas, excetuando-se o décimo terceiro salário do exercício anterior.

Art. 17 - O adicional de férias incidirá sobre a remuneração do mês anterior ao gozo de férias, ainda que o contratado por prazo determinado, por força de lei, possa gozar as férias parceladamente ou tenha direito ao gozo de mais de 1 (um) período.

§ 1º - Autorizado o parcelamento do gozo de férias, o contratado perceberá o adicional integralmente, por ocasião da concessão do primeiro período.

§ 2º - O contratado em regime de acumulação legal perceberá os adicionais de férias nos meses anteriores em que for gozará-los, correspondendo, respectivamente, a cada cargo ou função.

§ 3º - No caso de o contratado ocupar cargo em comissão, a respectiva vantagem será considerada no

EXPEDIENTE

Prefeitura Municipal de Dourados - Mato Grosso do Sul

Agência de Comunicação Popular
Rua Coronel Ponciano, 1.700 - Parque dos Jequitibás
Fone: (67) 3411-7666
E-mail: agcom@dourados.ms.gov.br
CEP: 79.830-220

Tabela de preço do Diodourados

Exemplar do dia.....R\$ 0,50
Exemplar Anterior.....R\$ 0,60

Visite o Diário Oficial na Internet:
<http://www.dourados.ms.gov.br>

Prefeito
Vice-Prefeito
Procuradoria - Geral do Município
Secretaria Municipal de Agricultura Familiar
Secretaria Municipal de Assistência Social e Economia Solidária
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo
Secretaria Municipal de Educação
Secretaria Municipal de Finanças
Secretaria Municipal de Gestão Pública
Secretaria Municipal de Governo
Secretaria Municipal de Habitação e Serviços Urbanos
Secretaria Municipal de Infra-Estrutura
Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente
Secretaria Municipal de Saúde
Agência de Comunicação Popular
Fundação Cultural e de Esporte de Dourados
Guarda Municipal
Hospital Universitário
Instituto de Meio Ambiente de Dourados
Orçamento Participativo
Chefia de Gabinete
Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dourados

José Laerte Cecílio Tetila 3411-7661
Albino Mendes 3411-7150
Jovina Nevoleti Correia 3411-7761
Erminio Guedes dos Santos 3424-0210
Ledi Ferla 3411-7708
Ilton Ribeiro da Silva 3411-7100
Antônio Leopoldo Van Suytene 3411-7606
Luiz Seiji Tada 3411-7131
José Carlos Coineth de Oliveira 3411-7105
Raul Lídio Pedroso Verão 3411-7672
Jorge Hamilton Marques Torraca 3411-7149
Joaquim Soares - Interino 3411-7788
Mário Cezar Tompes da Silva 3411-7112
João Paulo Barcellos Esteves 3411-7636
Dalva Melo Gonçalves 3411-7687
Leilian Chalub Amin Paschoalick 3411-7701
Rui Carlos Zanco 3424-2309
Dinaci Vieira Marques Ranzi 3426-5000
José Marques Luiz 3411-7792
Natal Gabriel Ortega 3411-7104
Hernandes Vidal Oliveira 3411-7665
Laércio Arruda 3427-4040

Leis

cálculo do adicional de que trata este artigo.

Art. 18 - O décimo terceiro salário será pago até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro de cada ano.

§ 1º - A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada como mês integral.

§ 2º - O contratado por prazo determinado que tiver o seu contrato rescindido perceberá o décimo terceiro salário proporcionalmente aos meses de exercício, calculado sobre o valor de pagamento do mês da rescisão.

§ 3º - O décimo terceiro salário não será considerado para cálculo de qualquer outra vantagem pecuniária.

Art. 19 - As gratificações constituem vantagens pecuniárias concedidas ao contratado por prazo determinado, em caráter transitório, em razão da prestação de serviços em condições especiais, assim identificadas:

I - gratificação pelo exercício de cargo em comissão - percentual correspondente a cinquenta por cento do vencimento do cargo em comissão ocupado pelo contratado optante pela remuneração inerente à respectiva função contratada;

II - de periculosidade - pelo exercício de atividades inerentes à função que exponham a vida do contratado permanentemente a riscos, em razão de atividades e operações perigosas como manutenção em instalações elétricas, alta tensão e armazenagem de inflamáveis líquidos, em valor equivalente a trinta por cento do vencimento-base;

III - de insalubridade - pelo exercício de atividades inerentes à função que exponham o contratado a agentes nocivos à saúde, em razão da natureza e intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos, em valor equivalente a dez por cento, vinte por cento ou quarenta por cento do valor do salário mínimo nacional;

IV - por trabalho em período noturno - quando o serviço for prestado pelo contratado, em horário compreendido entre as vinte e duas horas de um dia e às cinco horas do dia seguinte, à razão de vinte e cinco por cento de acréscimo sobre o valor das horas trabalhadas nesse período;

V - pela prestação de serviço extraordinário - em razão do trabalho realizado pelo contratado em horas excedentes ao expediente diário normal, por motivo de força maior ou de situação excepcional, sendo cada hora remunerada a razão de cinquenta por cento de acréscimo à hora normal ou oitenta por cento, se o trabalho for prestado em horário noturno ou em dias que não correspondem ao expediente normal da repartição;

VI - de produtividade profissional - para incentivar os profissionais de saúde a obtenção de melhores resultados no exercício de função contratada cujo desempenho possa ser mensurado e/ou pela participação em programas de competência privativa da Fundação, aferidos conforme resultado da avaliação da qualidade e quantidade do trabalho produzido conforme condições em regulamento específico, até o limite de cem por cento do vencimento básico;

VII - por plantão de serviço - para remunerar o contratado que for convocado para prestar plantões através de escala previamente estabelecida, em valor proporcional às horas trabalhadas e demais condições estabelecidas em regulamento específico;

VIII - por produção do SUS - em razão da quantidade de procedimentos realizados pelo contratado, em valores e condições estabelecidas pela Tabela SUS, acrescidos de mais 30% (trinta por cento), e demais.

§ 1º - Não poderá ser percebida cumulativa, concorrente ou concomitantemente, a gratificação discriminada no inciso I com as referidas nos incisos IV e V e as previstas nos incisos II e III, entre si, devendo, nesta última hipótese, ser paga a de maior valor.

§ 2º - As gratificações discriminadas neste artigo não têm caráter permanente, podendo seu pagamento cessar a qualquer momento independentemente de manifestação do contratado.

§ 3º - Para a concessão das gratificações previstas nos incisos II e III deverá ser realizado Laudo Técnico por perito habilitado que consubstancie os locais de periculosidade, de insalubridade e de penosidade bem como os seus graus, a fim de que possam ser identificados os servidores e os contratados que a elas fazem jus, devendo ser atualizado por período definido a critério da administração.

§ 4º - O pagamento das gratificações a que se refere parágrafo anterior deverá ser imediatamente suspenso ou revisto quando cessarem ou se reduzirem as incidências prejudiciais ao servidor ou ao contratado, ou pelo seu afastamento para outra atividade ou local que elimine as condições que fundamentaram o pagamento da vantagem, bem como nos afastamentos do exercício do cargo ou função por período consecutivo superior a sessenta dias.

Art. 20 - As indenizações constituem vantagens pecuniárias concedidas ao contratado por tempo determinado em caráter transitório, em razão do ressarcimento de despesas a que seja obrigado em razão do serviço, identificadas como:

I - de diárias - destinada a compensar as despesas do contratado com alimentação, passagens e locomoção urbana em outro município por período inferior a 30 (trinta) dias, em valores e condições a serem estabelecidas em regulamento específico;

II - de transporte - destinada a compensar o contratado que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos, por força das atribuições próprias do cargo ou função, conforme se dispuser em regulamento.

Art. 21 - Os auxílios pecuniários constituem vantagens financeiras em razão da condição pessoal do concedidas em caráter transitório, contratado.

Parágrafo único - Para efeito da presente Lei identificam-se como auxílios pecuniários os benefícios estabelecidos pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

Art. 22 - A política salarial da Fundação Municipal de Saúde e Administração Hospitalar de Dourados ficará vinculada ao limite de gastos com pessoal definido na Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101/00 e demais diplomas legais pertinentes.

Parágrafo único - Serão computadas, para fins de apuração dos gastos relativamente ao limite referido neste artigo, as parcelas financeiras percebidas pelos contratados referentes ao vencimento e às vantagens pecuniárias bem como o valor dos encargos sociais.

Art. 23 - A concessão de vantagens pecuniárias, alteração contratual que implique em aumento de remuneração, a criação de funções, suas alterações, bem como a admissão de pessoal a qualquer título, pela Fundação Municipal de Saúde e Administração Hospitalar de Dourados, ficam condicionados:

I - à existência de dotação orçamentária prévia suficiente para atender às projeções das despesas de pessoal e dos acréscimos dela decorrentes;

II - à autorização específica nas LDO, PPA e LOA para a medida solicitada e por proposta do Prefeito Municipal;

III - ao limite da receita corrente líquida, conforme a Lei Complementar nº 101/00.

Art. 24 - O chefe do Poder Executivo do Município poderá, eventualmente, designar contratado por prazo determinado da Fundação Municipal de Saúde e Administração Hospitalar de Dourados para responder por cargo em comissão de direção, nesta instituição.

Parágrafo único - Aplicam-se aos contratados de que trata o "caput" as disposições estabelecidas no artigo 11, desta Lei.

Art. 25 - A Fundação Municipal de Saúde e Administração Hospitalar poderá contratar profissionais de saúde para prestar serviços, exclusivamente por produção, cujo pagamento terá por base a quantidade de procedimentos realizados pelo contratado, em valores e condições estabelecidas pela Tabela SUS, acrescidos de mais 30% (trinta por cento).

Parágrafo único - Fica autorizado o pagamento por produção aos docentes da Universidade Federal da Grande Dourados - UFGD - que realizarem, nesta condição, procedimentos cirúrgicos na Fundação Municipal de Saúde e Administração Hospitalar de Dourados.

Art. 26 - Poderá ser realizada a contratação de profissionais de saúde para prestar serviços, exclusivamente por Plantão Médico, cujo vencimento estará previsto no Anexo Único, conforme escala mensal.

Art. 27 - A Fundação Municipal de Saúde e Administração Hospitalar de Dourados poderá realizar o pagamento de preceptorial para os Profissionais Médicos, mediante bolsa.

Art. 28 - Fica estabelecida a data de 01 de abril de cada ano, a partir de 2009, para a revisão geral dos vencimentos dos contratados da Fundação Municipal de Saúde e Administração Hospitalar de Dourados, nos mesmos índices praticados pela Prefeitura Municipal.

Art. 29 - Após a publicação desta Lei, poderão ser realizados termos aditivos aos contratos por prazo determinado vigentes na Fundação Municipal de Saúde e Administração Hospitalar, para adequação às disposições estabelecidas na presente lei.

Art. 30 - O chefe do Poder Executivo, no prazo de 30 dias, expedirá ato regulamentando as cedências dos servidores efetivos colocados à disposição da Fundação Municipal de Saúde e Administração Hospitalar de Dourados, com fundamento no inciso II, do artigo 165, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 107, de 27 de dezembro de 2006.

Art. 31 - O ANEXO ÚNICO constante nesta Lei constitui parte integrante do seu texto, cabendo ao chefe do Poder Executivo a inclusão, a supressão ou a transformação de funções, desde que não acarrete aumento de despesa.

Art. 32 - O chefe do Poder Executivo expedirá os atos regulamentares necessários à execução desta Lei.

Art. 33 - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias constante no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 34 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário. Dourados, 26 de junho de 2008.

José Laerte Cecílio Tetila
Prefeito

Jovina Nevoleti Correia
Procuradora-Geral do Município

Raul Lídio Pedroso Verão
Secretário Municipal de Governo

LEI COMPLEMENTAR Nº 128, DE 26 DE JUNHO DE 2008**ANEXO ÚNICO**

DESCRIÇÃO DAS FUNÇÕES					
FUNÇÃO	EXIGENCIAS/REQUISITOS BÁSICOS	ATRIBUIÇÕES	VAGAS	VENCIMENTO	C/H
ADMINISTRADOR	Curso Superior em Administração, experiência na área hospitalar e registro no CRA.	Exercer suas funções na administração hospitalar pública municipal através de atividades de coordenação, planejamento, organização, direção e controle de recursos humanos, financeiros, apoio e materiais; executar tarefas afins.	02	R\$ 1.667,26	44
ADVOGADO	Curso Superior em Direito e registro na OAB.	Emitir informações, pareceres e pronunciamentos no âmbito administrativo sobre questões de cunho jurídico; proceder a estudos e pesquisas na legislação, na jurisprudência e na doutrina, com vistas à instrução de todo e qualquer expediente administrativo que verse sobre matéria jurídica; estudar e minutar contratos e outros documentos que envolvam conhecimento e interpretação jurídica; atuar na prevenção de situações que potencialmente impliquem futuras demandas contra a Fundação; prestar informações para subsidiar a defesa dos interesses do Município, em juízo ou fora dele; executar tarefas afins.	01	R\$ 1.800,00	20

Leis

ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	Curso Superior em Análise de Sistemas e experiência comprovada.	Desenvolver e implantar sistemas informatizados, dimensionando requisitos e funcionalidades do sistema, especificando sua arquitetura, escolhendo ferramentas de desenvolvimento, especificando programas e codificando aplicativos; administrar ambientes informatizados; prestar treinamento e suporte técnico ao usuário; elaborar documentação técnica; estabelecer padrões; coordenar projetos e oferecer soluções para ambientes informatizados; pesquisar tecnologias em informática; assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão; executar outras atividades afins.	01	R\$ 1.667,26	44
ASSISTENTE SOCIAL	Curso Superior em Serviço Social, experiência comprovada na área hospitalar e registro no CRESS.	Realizar agendamento de cirurgias e procedimentos; facilitar o acesso e a participação do usuário e seus familiares no processo de tratamento, incentivando o auto-cuidado e as práticas de educação em saúde; participar do planejamento, coordenação e supervisão de atividades desenvolvidas na instituição por estagiários e voluntários; realizar o acompanhamento social individual de pacientes em tratamento na instituição buscando sua participação no processo de cura; executar outras atividades afins.	01	R\$ 1.667,26	40
AUXILIAR DE ALMOXARIFADO	Ensino Fundamental completo.	Auxiliar na organização administrativa e operacional da unidade, no recebimento, controle de estoque e distribuição de materiais; executar outras atividades afins.	02	R\$ 482,47	44
AUXILIAR DE CÂMERA ESCURA	Ensino Médio completo e experiência comprovada.	Atuar no manuseio e manutenção de equipamentos de revelação; desenvolver atividades compatíveis com o cargo sob supervisão direta, conforme normas de biossegurança; executar outras atividades afins.	02	R\$ 645,27	44
AUXILIAR DE COMPRAS	Ensino Fundamental completo e curso de informática.	Auxiliar na organização administrativa e operacional da unidade; executar outras atividades afins.	02	R\$ 482,47	44
AUXILIAR DE COZINHA	Ensino Fundamental completo e experiência comprovada na área.	Desenvolver atividades compatíveis com o cargo como preparação de dietas a pacientes e alimentação de funcionários sob orientação da nutricionista; auxiliar no desempenho de atividades de vigilância sanitária na área de alimentos; executar outras atividades afins.	08	R\$ 482,47	44
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	Ensino Médio completo, conhecimento específico e experiência comprovada na área hospitalar	Exercer, sob orientação e supervisão, atividades auxiliares nas funções de Enfermagem, orientando e assistindo aos pacientes, participando de sua assistência, objetivando a melhoria da saúde; executar outras atividades afins.	110	R\$ 645,27	44
AUXILIAR DE FARMÁCIA HOSPITALAR	Ensino Médio completo e experiência comprovada na área hospitalar.	Exercer, sob orientação e supervisão, atividades auxiliares nas funções de Farmácia Hospitalar, participando da assistência indireta ao paciente, objetivando a melhoria da saúde; executar outras atividades afins.	08	R\$ 530,72	44
AUXILIAR DE LABORATÓRIO	Ensino Médio completo e experiência comprovada na área de análises clínicas.	Exercer, sob orientação e supervisão, atividades auxiliares nas funções de Análises Clínicas, participando da assistência indireta ao paciente, manuseando equipamentos específicos; preparar o ambiente para a realização de exames, conferência de material, limpeza e esterilização, observando normas e procedimentos de biossegurança; executar outras atividades afins.	06	R\$ 530,72	44
AUXILIAR DE LAVANDERIA	Ensino Fundamental completo e experiência comprovada na área hospitalar	Recolher, organizar, lavar, secar, passar, distribuir e estocar peças do enxoval hospitalar e outras, utilizando processos manuais e/ou mecânicos, promovendo a desinfecção, limpeza e conservação; executar outras atividades afins.	12	R\$ 482,47	44
AUXILIAR DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO	Ensino Fundamental completo e experiência comprovada em higienização hospitalar.	Executar trabalhos rotineiros de limpeza e higienização hospitalar interna e externa, seguindo padronização específica; ajudar na remoção ou arrumação de móveis e utensílios; executar outras atividades afins.	31	R\$ 482,47	44

Leis

AUXILIAR DE MANUTENÇÃO	Ensino Fundamental completo e experiência comprovada na área de manutenção hospitalar	Auxiliar na execução de tarefas de manutenção predial, na conservação e reparo de instalações elétricas e hidráulicas, nos trabalhos de marcenaria e de alvenaria, nos trabalhos de pintura de móveis, paredes, etc.; zelar pela conservação das ferramentas, instrumentos e equipamentos; executar outras atividades afins.	02	R\$ 482,47	44
CONTADOR	Curso Superior em Contabilidade, experiência comprovada em contabilidade pública e registro no CRC.	Realizar atividades de supervisão, coordenação ou execução especializada, em grau de maior complexidade, relativas à contabilidade e à administração financeira e patrimonial, empreendendo balancetes, balanços, registros e demonstrações contábeis; executar outras atividades afins.	01	R\$ 1.667,26	44
COPEIRA	Ensino Fundamental completo e experiência comprovada na área de nutrição hospitalar.	Preparar dietas e servir refeições para pacientes e funcionários do Hospital bem como efetuar a limpeza da copa e demais atividades relacionadas a função; executar outras atividades afins.	14	R\$ 482,47	44
COSTUREIRA	Ensino fundamental completo, curso específico para exercer a função e experiência comprovada na área hospitalar.	Executar serviços de costura à mão ou à máquina; executar outras atividades afins.	01	R\$ 583,60	44
COZINHEIRA	Ensino fundamental completo, curso específico para exercer a função e experiência comprovada na área hospitalar.	Coordenar, organizar e supervisionar atividades sob sua responsabilidade; preparar refeições diversas no Hospital, seguindo receitas preestabelecidas, para atender às necessidades alimentares dos pacientes e funcionários; executar outras atividades afins.	03	R\$ 583,60	44
ELETRICISTA	Ensino Fundamental completo e experiência comprovada na área.	Realizar manutenção corretiva e preventiva; montar, reparar, testar e efetuar manutenção de instalações elétricas; manter e conservar em condições de uso ferramentas e equipamentos utilizados; atuar na construção, manutenção, conservação e recuperação do patrimônio público; montar, testar e manter instalações elétricas e similares; executar outras atividades afins.	01	R\$ 583,60	44
ENCANADOR	Ensino Fundamental completo e experiência comprovada na área.	Exercer atividades compatíveis com a natureza do cargo, auxiliando na manutenção e conservação do patrimônio; executar outras atividades afins.	01	R\$ 583,60	44
ENFERMEIRO	Curso Superior em Enfermagem, experiência na área hospitalar e registro no COREN.	Planejar, organizar, executar e avaliar os serviços e a assistência de enfermagem, empregando processos de rotina e/ou específicos, para promover a proteção e a recuperação da saúde individual e coletiva; executar tarefas relativas à observação, ao cuidado e à educação sanitária de toda a clientela assistida; executar prescrição de medicamentos estabelecidos, administração de medicamentos e tratamentos prescritos e/ou a aplicação de medidas para prevenção e controle sistemático das doenças e infecção hospitalar; executar outras atividades afins.	23	R\$ 1.965,55	42
ENGENHEIRO MECÂNICO	Curso Superior em Engenharia Mecânica, experiência comprovada e registro no CREA.	Coordenar e supervisionar rotinas de serviços e atribuições bem como rotinas de recuperação, manutenção e conserto de equipamentos hospitalares; especificar tecnicamente equipamentos de uso médico-hospitalar; executar outras atividades afins.	01	R\$ 3.360,00	40
FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO/BIOMÉDICO	Curso Superior em Farmácia Bioquímica/Biomedicina, experiência comprovada em análises clínicas e registro no conselho de classe	Planejar, analisar e executar atividades inerentes à função, objetivando uma eficiente assistência à saúde pública; executar outras atividades afins.	03	R\$ 1.667,26	42

Leis

FARMACÊUTICO	Curso Superior em Farmácia, experiência comprovada em farmácia hospitalar e registro no conselho de classe.	Atuar em equipe multiprofissional assegurando a assistência terapêutica universalizada na promoção, proteção e recuperação da saúde dos usuários em seus aspectos individuais e coletivos; desenvolver atividades de planejamento; desenvolver estudos visando à padronização de medicamentos bem como orientar as unidades quanto ao uso, à diluição e à armazenagem de medicamentos; coordenar os serviços da farmácia hospitalar; executar outras atividades afins.	04	R\$ 1.667,26	42
FISIOTERAPEUTA	Curso Superior em Fisioterapia, experiência comprovada em fisioterapia respiratória e registro no CREFITO.	Desenvolver atividades de supervisão, programação e execução especializada, usando métodos e técnicas fisioterápicas para a reabilitação dos pacientes; executar outras atividades afins.	02	R\$ 1.245,04	30
MÉDICO HORIZONTAL	Formação em Medicina com especialização na área, experiência comprovada em gerenciamento de equipe e registro no CRM.	Planejar, executar e aplicar conhecimentos no campo da medicina bem como coordenar e gerenciar atividades burocráticas junto à direção da instituição; planejar e acompanhar a execução de projetos e programas de trabalho relacionados com a área de saúde desenvolvidos no Hospital; executar outras atividades afins.	03	R\$ 2.948,37	40
MÉDICO ANESTESISTA	Formação em Medicina com especialização na área, experiência comprovada e registro no CRM.	Verificar exames e condições gerais dos pacientes no pré e pós operatório; responsabilizar-se pelo ato anestésico cirúrgico durante a intervenção cirúrgica e no pós operatório; monitorar as condições gerais do paciente; executar outras atividades afins.	10	R\$ 1.474,18	20
MÉDICO ANESTESISTA – SADT	Formação em Medicina com especialização na área, experiência comprovada e registro no CRM.	Responsabilizar-se pelo ato anestésico durante a intervenção de exames; monitorar as condições gerais do paciente; executar outras atividades afins.	01	R\$ 1.474,18	20
MÉDICO CARDIOLOGISTA	Formação em Medicina com especialização na área, experiência comprovada e registro no CRM.	Realizar atendimento na área de cardiologia; desempenhar funções de medicina preventiva e curativa; realizar atendimentos, exames, diagnósticos terapêuticos e de acompanhamento dos pacientes; planejar, executar e aplicar conhecimentos no campo da medicina; planejar e acompanhar a execução de projetos e programas de trabalho relacionados com a área de saúde desenvolvidos no Hospital; executar outras atividades afins.	03	R\$ 1.474,18	20
MÉDICO CIRURGIÃO DE CABEÇA E PESCOÇO	Formação em Medicina com especialização na área, experiência comprovada e registro no CRM.	Realizar atendimento na área; desempenhar funções de medicina preventiva e curativa; realizar atendimentos, procedimentos cirúrgicos, exames, diagnóstico terapêutico e de acompanhamento dos pacientes; planejar, executar e aplicar conhecimentos no campo da medicina; planejar e acompanhar a execução de projetos e programas de trabalho relacionados com a área de saúde desenvolvidos no Hospital; executar outras atividades afins.	02	R\$ 1.474,18	20
MÉDICO CIRURGIÃO GERAL	Formação em Medicina com especialização na área, experiência comprovada e registro no CRM.	Planejar, executar e aplicar conhecimentos no campo da medicina; planejar e acompanhar a execução de projetos e programas de trabalho relacionados com a área de saúde desenvolvidos no Hospital; realizar exames e procedimentos cirúrgicos específicos da área de atuação; executar outras atividades afins.	04	R\$ 1.474,18	20
MÉDICO CIRURGIÃO PEDIÁTRICO	Formação em Medicina com especialização na área, experiência comprovada e registro no CRM.	Realizar atendimento na área; desempenhar funções de medicina curativa; realizar atendimentos, procedimentos cirúrgicos, terapêuticos e de acompanhamento dos pacientes; planejar, executar e aplicar conhecimentos no campo da medicina; planejar e acompanhar a execução de projetos e programas de trabalho relacionados com a área de saúde desenvolvidos no Hospital; executar outras atividades afins.	01	R\$ 1.474,18	20
MÉDICO CIRURGIÃO VASCULAR	Formação em Medicina com especialização na área, experiência comprovada e registro no CRM.	Realizar atendimento na área; desempenhar funções de medicina preventiva e curativa; realizar atendimentos, exames, diagnóstico terapêutico e de acompanhamento dos pacientes; planejar, executar e aplicar conhecimentos no campo da medicina; planejar e acompanhar a execução de projetos e programas de trabalho relacionados com a área de saúde desenvolvidos no Hospital; executar outras atividades.	02	R\$ 1.474,18	20
MÉDICO DO TRABALHO	Formação em Medicina com especialização na área, experiência comprovada e registro no CRM.	Realizar consultas e atendimentos médicos a funcionários para exames admissionais, demissionais e de acompanhamento funcional; tratar pacientes; implementar ações para promoção da saúde; acompanhar funcionários que encontram-se afastados por motivos de saúde; participar da CIPA e outras atividades relacionadas a função; elaborar documentos e difundir conhecimentos da área de medicina do trabalho; executar outras atividades afins.	01	R\$ 1.474,18	20

Leis

MÉDICO ECOCARDIOGRAFISTA	Formação em Medicina com especialização na área, experiência comprovada e registro no CRM.	Planejar, executar e aplicar conhecimentos no campo da medicina; planejar e acompanhar a execução de projetos e programas de trabalho relacionados com a área de saúde desenvolvidos no Hospital; realizar exames específicos da área de atuação; executar outras atividades afins.	01	R\$ 1.474,18	20
MÉDICO ENDOCRINOLOGISTA	Formação em Medicina com especialização na área, experiência comprovada e registro no CRM.	Realizar atendimento na área; desempenhar funções de medicina preventiva e curativa; realizar atendimentos, exames, diagnóstico terapêutico e de acompanhamento dos pacientes; planejar, executar e aplicar conhecimentos no campo da medicina; planejar e acompanhar a execução de projetos e programas de trabalho relacionados com a área de saúde desenvolvidos no Hospital; executar outras atividades afins.	01	R\$ 1.474,18	20
MÉDICO GASTROENTEROLOGISTA	Formação em Medicina com especialização na área, experiência comprovada e registro no CRM.	Planejar, executar e aplicar conhecimentos no campo da medicina; planejar e acompanhar a execução de projetos e programas de trabalho relacionados com a área de saúde desenvolvidos no Hospital; realizar exames específicos da área de atuação; executar outras atividades afins.	01	R\$ 1.474,18	20
MÉDICO INFECTOLOGISTA	Formação em Medicina com especialização na área, experiência comprovada e registro no CRM.	Planejar, executar e aplicar conhecimentos no campo da medicina; planejar e acompanhar a execução de projetos e programas de trabalho relacionados com a área de saúde desenvolvidos no Hospital; realizar exames específicos da área e coordenar as atividades da CCIH; executar outras atividades afins.	01	R\$ 1.474,18	20
MÉDICO NEUROCIRURGIÃO	Formação em Medicina com especialização na área, experiência comprovada e registro no CRM.	Realizar atendimento na área de neurocirurgia; desempenhar funções de medicina preventiva e curativa, realizar atendimentos, procedimentos cirúrgicos, exames diagnóstico, terapêutico e de acompanhamento dos pacientes; planejar, executar e aplicar conhecimentos no campo da medicina; planejar e acompanhar a execução de projetos e programas de trabalho relacionados com a área de saúde desenvolvidos no Hospital; executar outras atividades afins.	01	R\$ 1.474,18	20
MÉDICO NEUROLOGISTA	Formação em Medicina com especialização na área, experiência comprovada e registro no CRM.	Planejar, executar e aplicar conhecimentos no campo da medicina; planejar e acompanhar a execução de projetos e programas de trabalho relacionados com a área de saúde desenvolvidos no Hospital; realizar exames específicos da área de atuação; executar outras atividades afins.	01	R\$ 1.474,18	20
MÉDICO NEUROPEDIATRA	Formação em Medicina com especialização na área, experiência comprovada e registro no CRM.	Realizar atendimento na área de neuropediatria; desempenhar funções de medicina preventiva e curativa; realizar atendimentos, exames, diagnóstico terapêutico e de acompanhamento dos pacientes; planejar, executar e aplicar conhecimentos no campo da medicina; planejar e acompanhar a execução de projetos e programas de trabalho relacionados com a área de saúde desenvolvidos no Hospital; executar outras atividades afins.	01	R\$ 1.474,18	20
MÉDICO OFTALMOLOGISTA	Formação em Medicina com especialização na área, experiência comprovada e registro no CRM.	Realizar atendimento na área de oftalmologia; desempenhar funções de medicina preventiva e curativa; realizar atendimentos, procedimentos cirúrgicos, exames, diagnóstico terapêutico e de acompanhamento dos pacientes; planejar, executar e aplicar conhecimentos no campo da medicina; planejar e acompanhar a execução de projetos e programas de trabalho relacionados com a área de saúde desenvolvidos no Hospital; executar outras atividades afins.	02	R\$ 1.474,18	20
MÉDICO ONCOLOGISTA	Formação em Medicina com especialização na área, experiência comprovada e registro no CRM.	Realizar atendimento na área de oncologia; desempenhar funções de medicina preventiva e curativa; realizar atendimentos, procedimentos cirúrgicos, exames, diagnóstico terapêutico e de acompanhamento dos pacientes; planejar, executar e aplicar conhecimentos no campo da medicina; planejar e acompanhar a execução de projetos e programas de trabalho relacionados com a área de saúde desenvolvidos no Hospital; executar outras atividades afins.	01	R\$ 1.474,18	20
MÉDICO ORTOPEDISTA	Formação em Medicina com especialização na área, experiência comprovada e registro no CRM.	Realizar atendimento na área de ortopedia; desempenhar funções de medicina preventiva e curativa; realizar atendimentos, exames, diagnóstico terapêutico e de acompanhamento dos pacientes; planejar, executar e aplicar conhecimentos no campo da medicina; planejar e acompanhar a execução de projetos e programas de trabalho relacionados com a área de saúde desenvolvidos no Hospital; executar outras atividades afins.	01	R\$ 1.474,18	20

Leis

MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA	Formação em Medicina com especialização na área, experiência comprovada e registro no CRM.	Realizar atendimento na área; desempenhar funções de medicina preventiva e curativa; realizar atendimentos, exames, diagnóstico terapêutico e de acompanhamento dos pacientes; planejar, executar e aplicar conhecimentos no campo da medicina; planejar e acompanhar a execução de projetos e programas de trabalho relacionados com a área de saúde desenvolvidos no Hospital; executar outras atividades afins.	01	R\$ 2.948,37	40
MÉDICO PLANTONISTA – CLÍNICA MÉDICA	Formação em Medicina com especialização na área, experiência comprovada e registro no CRM.	Planejar, executar e aplicar conhecimentos no campo da medicina; planejar e acompanhar a execução de projetos e programas de trabalho relacionados com a área de saúde desenvolvidos no Hospital, mediante plantão, conforme escala e setor específico; executar outras atividades afins.	15	R\$ 1.769,01	24
MÉDICO PLANTONISTA – CLÍNICA PEDIÁTRICA	Formação em Medicina com especialização na área, experiência comprovada e registro no CRM.	Planejar, executar e aplicar conhecimentos no campo da medicina; planejar e acompanhar a execução de projetos e programas de trabalho relacionados com a área de saúde desenvolvidos no Hospital, mediante plantão, conforme escala e setor específico; executar outras atividades afins.	15	R\$ 1.769,01	24
MÉDICO PLANTONISTA – UTI / Adulto	Formação em Medicina com especialização na área, experiência comprovada e registro no CRM.	Planejar, executar e aplicar conhecimentos no campo da medicina; planejar e acompanhar a execução de projetos e programas de trabalho relacionados com a área de saúde desenvolvidos no Hospital, mediante plantão, conforme escala e setor específico; executar outras atividades afins.	15	R\$ 1.769,01	24
MÉDICO PLANTONISTA – UTI / Infantil	Formação em Medicina com especialização na área, experiência comprovada e registro no CRM.	Planejar, executar e aplicar conhecimentos no campo da medicina; planejar e acompanhar a execução de projetos e programas de trabalho relacionados com a área de saúde desenvolvidos no Hospital, mediante plantão, conforme escala e setor específico; executar outras atividades afins.	15	R\$ 1.769,01	24
MÉDICO PROCTOLOGISTA	Formação em Medicina com especialização na área, experiência comprovada e registro no CRM.	Planejar, executar e aplicar conhecimentos no campo da medicina; planejar e acompanhar a execução de projetos e programas de trabalho relacionados com a área de saúde desenvolvidos no Hospital; realizar exames e procedimentos cirúrgicos específicos da área de atuação; executar outras atividades afins.	01	R\$ 1.474,18	20
MÉDICO PSIQUIATRA	Formação em Medicina com especialização na área, experiência comprovada e registro no CRM.	Planejar, executar e aplicar conhecimentos no campo da medicina; planejar e acompanhar a execução de projetos e programas de trabalho relacionados com a área de saúde desenvolvidos no Hospital; realizar exames específicos da área de atuação; executar outras atividades afins.	01	R\$ 1.474,18	20
MÉDICO RADIOLOGISTA	Formação em Medicina com especialização na área, experiência comprovada e registro no CRM.	Planejar, executar e aplicar conhecimentos no campo da medicina; planejar e acompanhar a execução de projetos e programas de trabalho relacionados com a área de saúde desenvolvidos no Hospital; executar outras atividades afins.	02	R\$ 1.474,18	20
MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA	Formação em Medicina com especialização na área, experiência comprovada e registro no CRM.	Planejar, executar e aplicar conhecimentos no campo da medicina; planejar e acompanhar a execução de projetos e programas de trabalho relacionados com a área de saúde desenvolvidos no Hospital; realizar exames específicos da área de atuação; executar outras atividades afins.	01	R\$ 1.474,18	20
MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE	Ensino Fundamental completo, experiência comprovada, curso de direção defensiva e CNH Modelo C.	Conduzir e zelar pela conservação de veículos automotores no transporte a pacientes e na realização de serviços administrativos; e laborar relatórios e preencher planilhas relacionadas à sua rotina diária; executar outras atividades afins.	02	R\$ 583,60	44
NUTRICIONISTA	Curso Superior em Nutrição, experiência comprovada na área hospitalar e registro no CRN.	Coordenar, planejar e orientar serviços ou programas de nutrição clínica-hospitalar; analisar carências alimentares e o conveniente aproveitamento de recursos dietéticos; controlar a estocagem, preparação, conservação e distribuição dos alimentos, assegurando a melhoria protéica, racionalidade e economicidade dos regimes alimentares da população; desempenhar atividades de vigilância sanitária na área de alimentos (cozinha hospitalar, lactário, alimentação enteral) e outros serviços de alimentação em geral; executar outras atividades afins.	02	R\$ 1.244,25	30
OPERADOR DE CALDEIRA	Ensino Médio completo, experiência comprovada em caldeira a gás e BPF e capacitação específica para o exercício da função	Operar caldeiras de vapor manejando válvulas, registros e outros dispositivos de controle, a fim de fornecer vapor para produção de calor ou energia; executar outras atividades afins.	02	R\$ 837,92	44

Leis

PEDREIRO	Ensino Fundamental completo e experiência comprovada.	Exercer atividades compatíveis com a natureza do cargo, auxiliando na manutenção e conservação do patrimônio; realizar pintura de paredes; executar outras atividades afins.	01	R\$ 583,60	44
PSICÓLOGO	Curso Superior em Psicologia, experiência comprovada na área de saúde e registro no CRP.	Planejar, elaborar e acompanhar a execução de projetos e programas relativos ao campo da psicologia; realizar pesquisas e estudos de psicologia aplicada à área de saúde; executar outras atividades afins.	01	R\$ 1.667,26	40
RECEPCIONISTA	Ensino Médio completo, experiência comprovada e curso de informática.	Exercer atividades compatíveis com a natureza da função; executar outras atividades afins.	30	R\$ 530,72	44
TÉCNICO ADMINISTRATIVO	Ensino Médio completo experiência na área administrativa e curso de informática.	Executar tarefas auxiliares de administração em geral; executar digitação de dados e informações; executar trabalhos que envolvam a interpretação e aplicação de leis e normas administrativas; executar tarefas compatíveis com as atribuições da função; executar outras atividades afins.	15	R\$ 645,27	44
TÉCNICO CONTÁBIL	Ensino Médio completo, experiência na área de contabilidade pública e curso de informática.	Executar e controlar planilhas e relatórios relacionados à contabilidade; classificar despesas, análise e conciliação de contas, registro de documentos, escritura, livros fiscais; auxiliar na elaboração de balancetes e demonstrativos; elaborar e providenciar relatórios do sistema contábil; executar outras atividades afins.	02	R\$ 837,92	44
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	Ensino Médio completo, experiência comprovada na área de hospitalar e registro no COREN.	Exercer atividades técnicas nas funções de enfermagem, orientando e assistindo aos pacientes; desenvolver programas curativos, educativos e preventivos, objetivando a melhoria da saúde da população; executar outras atribuições compatíveis com a natureza do cargo e atuar em conformidade com as práticas de biossegurança; executar outras atividades afins.	80	R\$ 837,93	44
TÉCNICO DE LABORATÓRIO	Ensino Médio completo e experiência comprovada na área de análises clínicas.	Exercer atividades técnicas nas funções de laboratório ou agência transfusional realizando procedimentos compatíveis à área objetivando a melhoria da saúde da população, envolvendo orientação e execução qualificada, obedecendo a normas de biossegurança; executar outras atividades afins.	10	R\$ 645,27	44
TÉCNICO DE RAIOS-X	Ensino Médio completo, experiência comprovada na área e registro no conselho de classe.	Exercer atividades técnicas nas funções de radiologia desenvolvendo atividades compatíveis ao cargo objetivando a melhoria da saúde da população, envolvendo trabalhos de operação qualificada, sob supervisão, verificação e aferição e limpeza de equipamentos de radiodiagnóstico, compreendendo ainda controle de radio proteção e orientação de equipes auxiliares; executar outras atividades afins.	04	R\$ 837,92	44
TÉCNICO DE SEGURANÇA NO TRABALHO	Ensino Médio completo, curso técnico e experiência comprovada.	Exercer atividades técnicas desenvolvendo atividades e atribuições compatíveis com a natureza da função; orientar, fiscalizar e fazer cumprir as normas de segurança no trabalho; executar outras atividades afins.	01	R\$ 837,92	44
TELEFONISTA	Ensino Fundamental completo, experiência comprovada e curso de informática.	Operar mesa e aparelhos telefônicos e mesas de ligação; estabelecer comunicações internas, locais ou interurbanas; vigiar e manipular permanentemente painéis telefônicos; prestar informações relacionadas com a instituição; responsabilizar-se pela manutenção e conservação do equipamento utilizado; eventualmente, recepcionar o público; executar outras atividades afins.	04	R\$ 530,72	44
TÉCNICO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	Ensino Médio completo, curso específico na área e experiência comprovada.	Auxiliar nas atividades de manutenção corretiva, preventiva e preditiva; criar e implementar dispositivos de automação; treinar, orientar e avaliar o desempenho de operadores; exercer atividades técnicas e atribuições compatíveis com a natureza da função; executar outras atividades afins.	02	R\$ 837,92	44
VIGIA	Ensino Fundamental completo e experiência comprovada.	Exercer a vigilância nas dependências do Hospital para evitar invasões, danos ao patrimônio, roubos e outras anormalidades; controlar entradas e saídas de pessoas, devendo estas estar devidamente identificadas; realizar o trabalho seguindo normas internas da instituição; executar outras atividades afins.	10	R\$ 482,47	44

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 129, DE 27 DE JUNHO DE 2008

“Altera o Anexo V da Lei Complementar nº 117, de 31 de dezembro de 2007”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Anexo V da Lei Complementar nº 117, de 31 de dezembro de 2007, a partir de 26 de março de 2008, passa a vigor acrescido dos cargos adiante especificados:

Símbolo	Denominação do Cargo	Quant.
DGA-03	Ouvidor	01
DGA-04	Coordenador Geral	01

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 26 de março de 2008, revogando-se as disposições em contrário.

Dourados, em 27 de junho de 2008

José Laerte Cecílio Tetila
Prefeito

Jovina Nevoleti Correia
Procuradora-Geral do Município

Raul Lídio Pedroso Verão
Secretário Municipal de Governo

LEI Nº 3.098, DE 27 DE JUNHO DE 2008.

"Dispõe sobre declaração de Utilidade Pública".

O Prefeito Municipal de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação da Capela das Flores de Itahum, distrito de Dourados – MS.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dourados, 27 de junho de 2008.

José Laerte Cecílio Tetila
Prefeito

Jovina Nevoleti Correia
Procuradora-Geral do Município

Raul Lídio Pedroso Verão
Secretário Municipal de Governo

LEI Nº 3.099, DE 27 DE JUNHO DE 2008.

"Altera Lei nº 1.517, de 22 de maio de 1990 e revoga a lei nº 3.063 de 28 de fevereiro de 2008."

O Prefeito Municipal de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Altera o inciso IV e acrescenta demais incisos ao § 1º do artigo 26 da Lei nº 1.617, de 22/05/1990, com a seguinte redação:

“Art. 26 – (...)
§ 1º

(...)

IV – Na Classe IV, os funcionários que possuírem o tempo de 13 a 15 anos de serviço;

V – Na classe V, os funcionários que possuírem o tempo de 16 a 18 anos de serviço;

VI – Na classe VI, os funcionários que possuírem o tempo de 19 a 20 anos de serviço;

VII – na classe VII, os funcionários que possuírem acima de 20 anos de serviço;

Art. 2º A Tabela “A” do quadro de provimento efetivo da Câmara Municipal de Dourados, constante na Lei nº 1.617 de 22 de maio de 1990, fica adaptada ao artigo 1º desta lei, bem como a Tabela A de vencimentos dos cargos de provimento efetivo por nível, que respeitará os percentuais vigentes na Tabela constante no anexo.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de junho de 2008, revogadas as disposições em contrário e em especial a Lei nº 3.063, de 28 de fevereiro de 2008.

Dourados, 27 de junho de 2008.

José Laerte Cecílio Tetila
Prefeito

Jovina Nevoleti Correia
Procuradora-Geral do Município

Raul Lídio Pedroso Verão
Secretário Municipal de Governo

LEI COMPLEMENTAR Nº 132, DE 27 DE JUNHO DE 2008

“Acrescenta dispositivo à LEI COMPLEMENTAR Nº 122, DE 21 DE JANEIRO DE 2008, que Dispõe sobre o Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo e o Sistema Viário no Município de Dourados e dá outras providências”

O Prefeito de Dourados, José Laerte Cecílio Tetila, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Acrescenta o § 11 ao artigo 91, da Lei Complementar 122 de 21 de janeiro de 2008, com a seguinte redação:

“Art.91 – (...)
(...)

§ 11 – Na Área Central Secundária I (ACSI) a Taxa de Ocupação do Solo poderá ser de até 85% (oitenta e cinco por cento), desde que a construção seja destinada a instalação de condomínios de lojas comerciais e/ou empreendimentos congêneres e ouvido o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano (CMDU).”

Art. 2º - Os efeitos desta lei aplicam-se aos empreendimentos edificados antes da vigência da presente lei, desde que obedecidos os requisitos previstos no § 11 do art. 91, da Lei Complementar nº 122, de 21 de janeiro de 2008.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dourados, 27 de junho de 2008.

JOSÉ LAERTE CECÍLIO TETILA
Prefeito

RAUL LÍDIO PEDROSO VERÃO
Secretário Municipal de Governo

JOVINA NEVOLETI CORREIA
Procuradora-Geral do Município

LEI COMPLEMENTAR Nº 130, DE 27 DE JUNHO DE 2008

“Altera dispositivos da Lei Complementar Nº 108 De 27 de Dezembro de 2006, que “Institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Dourados/MS e dá outras providências”

O Prefeito de Dourados, José Laerte Cecílio Tetila, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Complementar Nº 108 De 27 de Dezembro de 2006, que “Institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Dourados/MS e dá outras providências”, passa a vigor com as seguintes alterações:

“Art. 1º - (...)

Parágrafo único: O Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dourados/MS utilizará a abreviação PREVID ao invés de IPSSD, para facilitar a identificação e cognição do mesmo”

“Art. 7º A- A inscrição do segurado será obrigatória e automática, procedida pelo Município, suas Autarquias e Fundações, a partir do respectivo ato de posse, condicionada ao efetivo exercício do cargo, nos termos da lei, devendo o segurado providenciar a inscrição dos seus dependentes, atendidas as condições da presente lei.

§ 1º - Cabe ao segurado prestar Declaração de Dependência Econômica de seus dependentes, bem como as alterações supervenientes.

§ 2º - Em caso de falecimento do segurado, caberá aos interessados o cumprimento no disposto do § 1º do presente artigo.”

“Art. 8º - (..)

I - o cônjuge, a companheira, o companheiro, e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de vinte e um anos ou inválido, desde que documentalmente comprove a condição de invalidez;

II - (...)

III - o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de vinte e um anos ou inválido, desde que documentalmente comprove a condição de invalidez;

(...)

§ 4º - Considera-se união estável aquela verificada entre o homem e a mulher como entidade familiar, quando atendidos o previsto no art. 1723 do Código Civil Brasileiro, e não incorram nos impedimentos previstos no art. 1521, do mesmo preceito legal.

§ 5º - A condição de companheira ou companheiro, para os efeitos desta Lei, será comprovada pelos seguintes elementos, num mínimo de 03 (três), cumulativamente: domicílio comum, conta bancária conjunta, inclusão como dependente na declaração do imposto de renda, inscrição como dependente em associação de qualquer natureza, outorga de procuração ou prestação de garantia real ou fiduciária de um para o outro, fiança reciprocamente outorgada; encargos domésticos evidentes, apólice de seguro da qual conste o segurado como instituidor do seguro e a pessoa interessada como sua beneficiária; declaração especial feita perante tabelião (escritura pública declaratória de dependência econômica); Anotação constante de ficha ou Livro de Registro de Empregados; Ficha de

Leis

tratamento em instituição de assistência médica da qual conste o segurado como responsável; escritura de compra e venda de imóvel pelo segurado em nome do dependente; disposições testamentárias; qualquer outra prova judicialmente constituída ou qualquer outra que possa comprovar a condição de companheiro ou companheira.

§ 6º - A existência de filho em comum entre a companheira ou o companheiro e o segurado, ou a prova de casamento pelo rito religioso, suprirá todas as condições e prazos previstos neste artigo, desde que à data do óbito do segurado persistam a vida em comum e a dependência econômica, embora não exclusiva, devidamente comprovadas.”

“Art. 9º- Equiparam-se aos filhos, nas condições do inciso I do art. 8º, mediante declaração escrita do segurado e desde que comprovada a dependência econômica, o enteado e o menor que esteja sob sua tutela ou guarda judicial e não possua bens suficientes para o próprio sustento e educação.

Parágrafo único. O menor sob tutela ou guarda judicial, somente poderá ser equiparado aos filhos do segurado mediante apresentação do respectivo termo.”

“Art. 14. O plano de custeio obedecerá aos princípios de atuária, e de conformidade com a Lei 9.717, de 28 de novembro de 1.998, será revisto anualmente, de forma a garantir o equilíbrio financeiro e atuarial, a segurança e solução de continuidade do sistema de previdência, conforme exigido pelo art. 40 da Constituição Federal, devendo suas alterações ser objeto de modificação legislativa, exceto as mudanças de alíquotas, que poderão ser feitas por Decreto do Poder Executivo.”

“Art. 15-(...)

(...)

§ 3º- O valor anual da taxa de administração mencionada no parágrafo anterior será de 2% (dois por cento) do valor total da remuneração, proventos e pensões pagos aos segurados e beneficiários do PreviD no exercício financeiro anterior.”

“Art. 16-(...)

Parágrafo único: Em ocorrendo à necessidade de aumento da alíquota prevista no caput deste artigo, o mesmo será repassado ao Município, sendo respeitados os valores estipulados em avaliação atuarial.”

“Art. 18- Entende-se como base da remuneração de contribuição o valor constituído pelo vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, dos adicionais de caráter individual ou outras vantagens inerentes ao cargo recebidas em caráter permanentes, excluídas:

(...)

VIII- o adicional de inslubridade, periculosidade e noturno, exceto se inerentes a função, recebidos em caráter permanente e contempladas na legislação;

(...)

§ 4º. A responsabilidade pelo desconto, recolhimento ou repasse ao PreviD das contribuições previstas nos artigos 16, 17, 19 e 20 será do dirigente do órgão ou entidade que efetuar o pagamento da remuneração ou benefício e ocorrerá até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao mês de competência.

(...)

§ 6º. Serão consideradas permanentes, para efeitos de integrar a base de contribuição, aquelas parcelas previstas em lei, que não poderão de ofício deixar de serem pagas ao segurado, ou aquelas inerentes à função, já percebidas por período superior a cinco anos.

§ 7º. As vantagens pagas aos segurados em valores variáveis, integrarão pelo valor mensal, a base de cálculo, e por este valor integrarão o cálculo das médias para os benefícios sujeitos a esta.

§ 8º. As vantagens pagas aos segurados em valores variáveis, integrarão o cálculo dos benefícios pela média das últimas 36 (trinta e seis) contribuições.”

“Art. 23-(...)

§ 1º: A contribuição a que se refere o caput será recolhida diretamente pelo servidor, observado o disposto nos arts. 16, 17, 19, 24 e 25.

§ 2º: A contribuição efetuada durante o afastamento do servidor não será computada para cumprimento dos requisitos de tempo de carreira, tempo de efetivo exercício no serviço público e tempo no cargo efetivo na concessão de aposentadoria.

§ 3º: As disposições deste artigo aplicam-se aos afastamentos dos servidores para o exercício de mandato eletivo em outro ente federativo.”

“Art. 29-(...)

§ 1º- O Diretor Presidente e o Diretor Financeiro, sob pena de responsabilidade solidária, representarão ao Conselho Curador, o atraso no recolhimento de contribuições e da apresentação da documentação constante no § 5º deste artigo no prazo de até 15 (quinze) dias;

§ 2º-(...).

§ 3º- O Diretor Presidente e o Diretor Financeiro deverão mensalmente apresentar relatório de gestão ao Conselho Fiscal, evidenciando a situação patrimonial do PREVID, bem como os benefícios concedidos durante o mês, e os extintos no período, sendo que tais relatórios devem ficar disponíveis a qualquer interessado.

§ 4º-(...)

§ 5º- Deverão ainda ser responsabilizados pelo não envio da documentação necessária para comprovação dos repasses, tais como:

I- as folhas de pagamento dos segurados ativos, segurados inativos e pensionistas vinculados aos RPPS, elaboradas mensalmente, deverão ser:

a) distintas das folhas dos servidores enquadrados como segurados obrigatórios do RGPS;

b) agrupadas por segurados ativos, inativos ou pensionistas;

c) discriminadas por nomes dos segurados, matrícula, cargo ou função;

d) identificadas com os seguintes valores: da remuneração bruta; das parcelas integrantes de base de cálculo; da contribuição descontada da remuneração dos servidores ativos e dos benefícios, inclusive dos benefícios de responsabilidade do PreviD pagos pelo ente.

II- as folhas de pagamento elaboradas pelo ente deverão ser disponibilizadas à unidade gestora para controle e acompanhamento das contribuições devidas ao PreviD. “

“Art. 35: A diretoria executiva será composta por um colegiado de 04 (quatro) diretores na forma abaixo, devendo ser composta de servidores efetivos e estáveis, com no mínimo cinco anos de serviço público no município de Dourados, e que possuam escolaridade mínima de ensino superior completo.

(...)

II- Diretor Administrativo;

(...)

§ 1º. Em procedimento prévio à nomeação do Diretor Presidente, o chefe do Poder Executivo submeterá lista triplíce aos sindicatos das categorias para conhecimento, na qual o Diretor Presidente em exercício obrigatoriamente fará parte. Sendo o candidato mais votado em pleito nomeado.

(...)

§ 3º.(...)

I - para Diretor Financeiro, conhecimentos em contabilidade, finanças e conhecimentos básicos de informática;

II - para o Diretor de Benefícios, conhecimentos básicos da legislação de pessoal do município de Dourados, no tocante aos requisitos para benefícios previdenciários e conhecimentos básicos de informática;

III - para o Diretor Administrativo, conhecimentos básicos de redação oficial, e procedimentos administrativos e conhecimentos básicos de informática.

§ 4º. A aferição dos conhecimentos básicos dos candidatos será feita mediante aplicação de avaliação, em prazo não inferior a 45 (quarenta e cinco) dias da data marcada para o pleito, devendo o resultado final da avaliação e a homologação das candidaturas serem publicados com antecedência de 30 (trinta) dias da data marcada para a realização da eleição, obedecendo às seguintes regras:

I- a avaliação deverá considerar os conhecimentos exigíveis de cada cargo, devendo ser aplicada numa única oportunidade, auferindo-se uma média geral de aprovação;

II - caso não haja candidato aprovado para um dos cargos de diretor que compõem a diretoria executiva, deverá ser realizada uma nova avaliação para o cargo de diretor que não obteve nenhum candidato aprovado, a fim de que se tenha, no mínimo, um candidato por cargo, para o processo eleitoral.

III - o candidato que participou do primeiro processo avaliativo e não foi aprovado, não poderá participar da nova avaliação.

§ 5º. O Conselho Curador convocará os segurados com a finalidade específica da eleição dos membros da diretoria e elaborará e divulgará o regulamento eleitoral, atendendo aos princípios que regem a administração pública e as disposições desta lei, adotando todas as providências para a realização do pleito, que será realizado no prazo máximo de 90 (noventa) dias da convocação.

§ 6º.(...)

§ 7º. O processo de composição da diretoria será feito em eleição una, com voto ao candidato, da qual será lavrada ata circunstanciada que poderá ser examinada por qualquer servidor do município de Dourados que deverá encaminhar pedido formal à Comissão eleitoral ou ao Conselho Curador.

§ 8º.(...)

§ 9º. A comissão eleitoral será responsável, pelo recebimento dos requerimentos de candidatura encaminhados pelos sindicatos; aplicação da avaliação previa prevista no § 4º; homologação das candidaturas; o pleito; apuração e proclamação dos resultados, ficando a mesma autorizada a solicitar da diretoria, suporte para custeio das respectivas despesas, e a contratação de entidade idônea para elaboração e aplicação das provas.

(...)

§ 13. O Diretor Presidente será substituído em suas ausências ou impedimentos, acima de 10 (dez) dias, pelo Diretor Administrativo.

§ 14.(...)

§ 15. O Diretor Administrativo será o responsável por todo o expediente do PreviD, e será substituído em suas ausências ou impedimentos, pelo Diretor Financeiro.

§ 16-(...)

§ 17- . Compete ainda a Diretoria Executiva:

I - executar os planos e programas, critérios e normas gerais de administração do PreviD, em conformidade com as orientações emanadas do Conselho Curador e Fiscal;

II - executar os procedimentos de implementação do modelo e estrutura organizacional aprovados pelo Conselho Curador, propondo alterações sempre que julgar conveniente;

III -executar ações para o seu funcionamento administrativo;

Leis

IV - sugerir ao Conselho Curador, políticas e diretrizes de investimentos para aplicação dos recursos financeiros e patrimoniais do PreviD;

V - efetuar os investimentos dos recursos financeiros e patrimoniais do PreviD, conforme as deliberações do Conselho Curador;

VI - encaminhar a proposta orçamentária do PreviD, que deverá estar em conformidade com o limite legal estabelecido para as despesas administrativas.

VII - dirimir quaisquer dúvidas eventualmente existentes sobre atos administrativos, bem como propor ao Conselho Curador as modificações que se fizerem necessárias. “

“Art. 36 – O Conselho Fiscal será composto por 06 (seis) membros titulares, e igual número de suplentes, com indicação na forma abaixo, com mandato idêntico ao do Conselho Curador, devendo seus membros, serem servidores municipais efetivos e estáveis, com no mínimo cinco anos no serviço público municipal, nomeados por ato do Prefeito Municipal e indicados:

- I- (...)
- II- (...)
- III- (...)
- IV- (...)

(...)

§ 4º Das irregularidades apuradas, serão notificados os responsáveis, para a competente solução, em não sendo sanadas, ou não havendo possibilidade de saná-las, deverão ser comunicadas de imediato ao Conselho Curador, bem como ao Chefe do Poder Executivo para providências.”

“Art. 38. A função dos diretores será remunerada conforme o constante no Anexo I da presente lei.

§ 1º- O cargo de Diretor Presidente deverá ser exercido em caráter de dedicação integral e custeado pelos cofres do Município.

§ 2º. Os cargos dos Diretores Administrativo, de Benefícios e Financeiro, deverão ser complementados com adicional, que correrá por conta do PreviD, através de dotações orçamentárias próprias, caso a remuneração de origem seja inferior ao valor estabelecido, sendo que a remuneração funcional correrá por conta do Município de Dourados/MS.

§ 3º.. Nos casos de substituição, desde que superior a trinta dias, será pago ao substituto a diferença da gratificação do cargo equivalente à do substituído, pelo período em que durar a substituição.

§ 4º- A remuneração da função da diretoria será reajustada anualmente, na mesma data e com valor correspondente ao reajuste concedido aos demais servidores municipais.”

“Art. 39. -O prazo de mandato dos conselheiros e diretores será de 03 (três) anos; permitida recondução para os mesmos cargos, ou não, desde que atendidas as disposições dos artigos 32, 35 e 36, desta lei.”

“Art. 41 - O PreviD terá Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo e será fixado no Anexo II desta Lei, com remuneração e carga horária equivalente a dos servidores do quadro do Executivo Municipal conforme dispõe o Plano de Cargos e Carreiras e Remuneração do Município de Dourados - PCCR-DOURADOS.

§ 1º. O Quadro de Pessoal poderá ser provido por funcionários efetivos estatutários do Município, cedidos com ou sem ônus para o Instituto, ou removidos, segundo as suas necessidades de organização, dentre aqueles indicados pelo PreviD.

§ 2º. Sob pena de nulidade de pleno direito do respectivo ato e de responsabilidade da autoridade administrativa que o praticar, a admissão de pessoal no Instituto far-se-á exclusivamente mediante a realização de concurso público, exceto para os cargos de provimento em comissão.

§ 3º. Os cargos de provimento em comissão que compõem a Diretoria Executiva, serão reunidos sob a denominação de Direção e Assessoramento Previdenciário - DAP, sendo investidos e remunerados na forma do artigo 38 e no Anexo I da presente lei.”

“Art. 41 A- Ficam instituídas no PREVID as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo do PreviD ou aos servidores cedidos para o Instituto, constituindo na atribuição de encargos de gerência, chefia, intermediárias ou de assessoramento técnico ou assistência direta e são reunidas sob a denominação de funções de Direção, Chefia, Gerência e Assessoramento.

§ 1º A função de confiança constitui ampliação temporária das atribuições do cargo ou função, sendo de livre designação e dispensa do Diretor Presidente do PreviD.

§ 2º A função de confiança será ocupada privativamente por servidor com vínculo permanente ao Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dourados ou por servidores cedidos pelo Município devendo apresentar experiência profissional e ou habilitação requerida para o seu exercício.

§ 3º- Os símbolos, denominações e remuneração das funções de confiança são os constantes do Anexo III desta Lei Complementar. “

§ 4º- O quantitativo das funções de confiança será definido pelo Prefeito Municipal ficando limitado a 50% (cinquenta por cento) do valor gastos com o pagamento do cargos em comissão existente no Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dourados, constantes no Anexo I da presente lei, ficando as despesas com o pagamento destas gratificações realizado com recursos do próprio Instituto.”

“ Art. 45. A concessão de benefícios por incapacidade temporária ou definitiva, dependerá da verificação, da capacidade laborativa do segurado, mediante perícia médica, sob responsabilidade do PreviD.

§1º. A concessão de aposentadoria por invalidez dependerá da verificação da condição de incapacidade, mediante laudo médico elaborado por junta médica composta por pelo menos três profissionais ou por perito médico do trabalho, que serão indicados pelo PreviD.

§ 2º. O laudo médico para os casos de invalidez, será circunstanciado, levando em conta a enfermidade que gera a incapacidade, indicando sua classificação no Código Internacional de Doenças (CID), e sua participação ou não do rol de doenças descritos no §6º, do artigo 43, desta lei complementar.

§3º. Caberá à junta médica ou ao perito, quando necessário para conclusão sobre a incapacidade do servidor, solicitar parecer de outros especialistas na doença que fundamentar a concessão da aposentadoria por invalidez.”

“Art. 51-(...)

(...)

§ 6º -Caso o servidor esteja ausente do Município e absolutamente impossibilitado de locomover-se por motivo de saúde, poderá ser admitido laudo circunstanciado de médico particular, desde que o prazo da licença proposta não ultrapasse 30 (trinta) dias.

§ 7º -Caso a licença proposta ultrapasse o prazo estipulado no parágrafo anterior, somente serão aceitos laudos firmados por perito ou por junta médica oficial de Município, de Instituto Próprio de Previdência, ou de órgão público federal ou estadual de onde se encontrar o servidor.

§ 8º- Nos casos previstos nos §§ 6º e 7º, deste artigo, os laudos somente serão aceitos depois de homologados pelo perito oficial do Instituto, bem como, esta Autarquia se responsabilizará pelo pagamento da perícia efetuada onde encontrar-se o segurado.”

“Art. 61. O auxílio-reclusão consistirá numa importância mensal concedida aos dependentes do servidor segurado recolhido à prisão, que tenham remuneração igual ou inferior a R\$ 710,08 (setecentos e dez reais e oito centavos), reajustável anualmente por Resolução do Conselho Curador, observando-se os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Previdência Social, que não percebam remuneração dos cofres públicos, e corresponderá à última remuneração do segurado no cargo efetivo.”

“Art. 98-A - O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE DOURADOS/MS – PreviD, é a única unidade gestora do regime de previdência dos servidores do município de Dourados, sendo de sua responsabilidade a concessão e a manutenção dos benefícios previdenciários previstos nesta lei:

§ 1º. Os benefícios pagos pelo tesouro municipal, até a entrada em vigor da Lei Complementar nº.108/2006 bem como os que tiveram sua implementação durante os períodos de carência, do artigo 105, da citada Lei complementar, passam a ser mantidos em sua integralidade, pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE DOURADOS/MS – PreviD.

§ 2º. Os recursos para pagamento dos benefícios referidos no parágrafo anterior, permanecem na responsabilidade dos respectivos órgãos de origem, os quais repassarão os citados recursos, antecipadamente, até a data do devido pagamento.

§ 3º. Os recursos referidos no parágrafo retro, serão contabilizados em dotações orçamentárias específicas, separadamente dos recursos das contribuições, encaminhados a contas bancárias separadas, e serão utilizados apenas no pagamento dos benefícios a que se destinam.

§ 4º. Fica vedada a utilização de recursos de contribuições ou outras receitas do PreviD, que não as referidas neste artigo, para o pagamento dos benefícios referidos no caput, sob pena de responsabilidade de quem o fizer, ou permitir que faça.

§ 5º. Os recursos oriundos de compensação financeira, conforme previsto no § 9º, do artigo 201 da Constituição Federal, relativo aos benefícios no § 1º, deste artigo, serão utilizados para pagamento dos compromissos deles decorrentes.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dourados, 27 de junho de 2008.

JOSÉ LAERTE CECÍLIO TETILA
Prefeito

RAUL LÍDIO PEDROSO VERÃO
Secretário Municipal de Governo

JOVINA NEVOLETTI CORREIA
Procuradora Geral do Município

LEI COMPLEMENTAR Nº 130, DE 27 DE JUNHO DE 2008

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO- DIRETORIA EXECUTIVA

CARGO	SÍMBOLO	QUANT.	VENCIMENTO
Diretor Presidente	DAP- 01	01	R\$ 3.925,32
Diretor Administrativo	DAP- 02	01	R\$ 3.189,32
Diretor de Benefícios	DAP- 02	01	R\$ 3.189,32
Diretor Financeiro	DAP- 02	01	R\$ 3.189,32

Leis

ANEXO II

CARGOS DE EFETIVO

CARGO	FUNÇÃO	QTD	REQUISITOS BÁSICOS	VENCIMENTO
Gestor de Ações Institucionais Carga Horária: 40 horas semanais	Assistente Social	01	Nível superior completo, graduação com habilitação e registro no órgão fiscalizador da área de atuação da respectiva função	R\$ 1.667,26
	Psicólogo	01		
Gestor de Serviços Organizacionais Carga Horária: 40 horas semanais	Contador	01	Nível superior completo, graduação com habilitação e registro no órgão fiscalizador da área de atuação da respectiva função.	R\$ 1.667,26
Assistente de Serviços Administrativos Carga Horária: 40 horas semanais	Técnico Administrativo	05	Nível médio completo	R\$ 645,28
Procurador Carga Horária: 20 horas semanais	Advogado	01	Nível superior completo, graduação com habilitação em Direito, registro na Ordem do Advogados do Brasil - OAB, seção MS	R\$ 1.680,00
Profissional de Saúde Pública Carga Horária: 20 horas semanais	Médico do Trabalho	01	Graduação de nível superior completo, com habilitação específica e registro no órgão fiscalizador da área de atuação da respectiva função	R\$1.474,19
Profissional de Serviços de Saúde Carga Horária: 30 horas semanais	Fisioterapeuta	01	Graduação de nível superior completo, com habilitação específica e registro no órgão fiscalizador da área de atuação da respectiva função	R\$ 1.245,03
	Nutricionista	01		
Agente de Serviços de Administrativos Carga Horária: 40 horas semanais	Recepcionista	01	Nível Fundamental Completo	R\$ 530,72
Auxiliar de Serviços Básicos Carga Horária: 40 horas semanais	Copeiro	01	Nível Fundamental Completo	R\$ 482,48
	Ajudante de Serviços Básicos	02		
Auxiliar de Serviços Especializados Carga Horária: 40 horas semanais	Motorista de veículo Leve	02	Nível Fundamental Completo, CNH modelo "C" ou "D"	R\$ 583,80

ANEXO III

VALORES DA GRATIFICAÇÃO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA

SÍMBOLOS	GRATIFICAÇÃO
DAÍ- 1	R\$ 372,65
DAÍ- 2	R\$ 331,22
DAÍ- 3	R\$ 290,43
DAÍ- 4	R\$ 248,43
DAÍ- 5	R\$ 207,02
DAÍ- 6	R\$ 165,62

LEI COMPLEMENTAR Nº 131, DE 27 DE JUNHO 2008

“Altera dispositivos da Lei Complementar nº118 de 31 de dezembro de 2007 e da Lei Complementar nº 117, de 31 de dezembro de 2007”

O Prefeito de Dourados, José Laerte Cecílio Tetila, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 37 e os §§ 5º e 7º do art. 72, ambos, da Lei Complementar 118 de 31 de dezembro de 2007 passam a vigor com as seguintes alterações:

“Art. 37 – O Piso Salarial do Profissional do Grupo de Apoio a Gestão Educacional é fixado para o nível I, Classe "A" do Quadro, conforme a escolaridade exigível em cada cargo e função, como consta do anexo VI desta Lei Complementar, correspondente à carga horária de 40 horas semanais de trabalho.”

“Art. 72 – (...)

(...)

§5º - O cargo de auxiliar de serviços básicos na função de vigia, será cargo em extinção na modalidade existente e com requisito de ensino fundamental incompleto, sendo que poderá ser enquadrado no Quadro Geral de Servidores do Município ou mantido em seu quadro de origem no cargo de Auxiliar de Serviços Educacionais.

(...)

§ 7º - Será garantido o direito aos Assistentes de Apoio Institucional, nas funções de recreadores e berçaristas de permanecer nos CEIM's, em um quadro em extinção ou se remover para outras Unidades Educacionais, garantido todos os direitos da carreira de Assistente de Apoio Educacional, inclusive a carga horária semanal de 33 (trinta e três) horas, enquanto permanecer nos CEIM's.

(...)

Art. 2º - Ficam acrescidos o art. 7º-A e o § 9º ao art. 73, ambos, da Lei Complementar 118 de 31 de dezembro de 2007, contendo a seguinte redação:

“Art. 7º A- Para os servidores efetivos do Grupo de Apoio a Gestão Educacional, será concedido, a título de gratificação, o adicional de incentivo à capacitação na proporção de 5% (cinco por cento) do vencimento base para cada nova escolaridade, no limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do vencimento base, mediante comprovação por certificado ou diploma registrado no órgão competente.

§ 1º O certificado ou diploma que motivar a concessão de adicional de incentivo à capacitação não poderá ser concomitantemente comprovante de nova habilitação que atribua progressão funcional ao servidor.

§ 2º A vantagem será concedida a partir do mês subsequente ao da comprovação da nova escolaridade.

§ 3º A concessão do adicional de capacitação, para os servidores em exercício na data da publicação desta Lei Complementar que comprovarem habilitação superior à exigida para o cargo que ocupam, ou outro curso de nível superior ou um curso de pós-graduação, ocorrerá a partir do exercício de 2008, observado o disposto no § 1º deste artigo e regulamentação expedida pelo Prefeito Municipal”.

“Art. 73- Aos Profissionais do Magistério Indígena e aos Profissionais da Educação Municipal do Grupo de Apoio a Gestão Educacional, nos cargos de Assistente de Apoio Educacional Indígena, Agente de Apoio Educacional Indígena, Agente de Serviços Educacionais Indígena e Auxiliar de Apoio Educacional Indígena, aprovados em concurso, fica dispensada de comprovar no ato da posse a titularidade da graduação exigida como requisito básico constante nos anexos IV e VII, desde que estejam comprovadamente frequentando os respectivos cursos”

§ 9º - Os servidores lotados em cargos com requisito de Ensino Fundamental Incompleto poderão ser enquadrados no Quadro Geral de Servidores do Município de Dourados ou deverão ser mantidos em seu quadro de origem, até sua completa extinção, sendo-lhes garantidos todos os direitos, vantagens e obrigações dos servidores lotados em cargo de igual natureza e atribuição.”

Art. 3º - Os artigos que compõem o Título XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS, da Lei Complementar 118 de 31 de dezembro de 2007, passam a vigor com a seguinte numeração:

“TÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 74 - Compõe o Quadro Permanente dos Profissionais da Educação Municipal os cargos efetivos de Professor e demais servidores, nos respectivos quantitativos constantes dos Anexos I e II desta Lei Complementar, criados e oriundos do Quadro Transitório, resguardada a correspondência de suas atribuições e funções.

Parágrafo único - O quantitativo de cargos será consolidado, após os enquadramentos previstos nesta Lei Complementar e a nomeação dos candidatos aprovados no concurso público, em virtude da aprovação do pessoal do Quadro Suplementar e dos professores convocados.

Art. 75 - O pessoal para exercer as Atividades de Apoio Operacional no processo educacional, nas áreas de suporte administrativo, serão exercidas por servidores do Quadro Geral de Pessoal ou Servidores Especializados da Prefeitura Municipal de Dourados.

Art. 76 - Os Anexos desta Lei Complementar constituem parte integrante do seu texto.

Leis

Art. 77 - Esta Lei Complementar terá suas disposições regulamentadas no que couber por ato do Poder Executivo.

Art. 78 - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações próprias da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 79 - Esta Lei Complementar entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2008.”

Art. 4º - Os anexos III, IV e VI todos da Lei Complementar 118 de 31 de dezembro de 2007 passam a vigor com as alterações constantes no Anexo único da presente lei.

Art. 5º - Ficam revogados os § 3º do Art. 7º, o § 5º do Art. 11 e o § 3º do Art. 72, e em decorrência do estabelecido no Art. 1º da presente Lei Complementar, os § 1º e 2º do art. 37, todos da Lei Complementar 118 de 31 de dezembro de 2007.

Art. 6º - O Inciso I do art. 37 da Lei Complementar 117 de 31 de dezembro de 2007 passa a vigor com a seguinte redação:

“I- de ensino fundamental completo – Tabela A, rubrica I “

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dourados, 28 de junho de 2008.

JOSÉ LAERTE CECÍLIO TETILA
Prefeito

RAUL LÍDIO PEDROSO VERÃO
Secretário Municipal de Governo

JOVINA NEVOLETTI CORREIA
Procuradora Geral do Município

LEI COMPLEMENTAR Nº 131, DE 27 DE JUNHO 2008

ANEXO III

LEI COMPLEMENTAR Nº 118, DE 31 DE DEZEMBRO de 2007

QUADRO: *MAGISTÉRIO MUNICIPAL*

“(…)

CARGO: ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO

DAS FUNÇÕES E ATRIBUIÇÕES	REQUISITOS BÁSICOS
<p>COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA Coordenar as atividades pedagógicas da Unidade Escolar; Participar das decisões sobre as transgressões disciplinares dos alunos; Coordenar e incentivar o processo pedagógico de forma articulada com os Professores, respeitando as diretrizes educacionais do órgão competente; Organizar, acompanhar e avaliar a execução do processo pedagógico, do horário das aulas, do calendário escolar e dos planos de trabalho, em articulação com a Direção Escolar e os Professores, quando for o caso; Garantir a unidade o processo de planejar e executar as atividades curriculares, criando condições para que haja participação efetiva de toda a equipe, unificando em torno dos objetivos gerais da unidade escolar e diversificada em função das características específicas das diversas áreas de trabalho; assessorar o professor, técnica e pedagogicamente de forma adequar seu trabalho aos objetivos da unidade escolar; assistir aos professores e alunos em seus problemas de relacionamento que estejam interferindo no processo ensino-aprendizagem; propiciar condições de atendimento aos educandos que apresentem necessidades especiais; manter permanentemente contato com os pais ou responsáveis, informando-os e orientando-os sobre o desenvolvimento do aluno e obtendo dados de interesse para o processo educativo; participar das atividades cívicas, culturais e educativas da unidade escolar; participar da Associação de Pais e Mestres e outras instituições de auxiliares da unidade escolar; analisar juntamente com o secretário (a) e direção as guias de transferências e ementa curricular recebidas e compatibilizá-las com o quadro curricular a fim de definir as adaptações; criar condições de leitura e estudos sistemáticos individuais e em grupo, estimulando-os na realização de experimentos inovadores das diversas áreas de conhecimento; criar mecanismo efetivos de combate a evasão e repetência, mobilizando toda a classe educacional; organizar o conselho de classe e coordenar suas reuniões, registrando-as em livro próprio; desempenhar outras atribuições que lhe forem delegadas, compatíveis com suas funções; proceder a observação dos alunos, identificando as necessidades e carências da ordem social, psicológica, material ou de saúde que interferem na aprendizagem, encaminhando-os aos setores especializados; orientar os professores na seleção e utilização de técnicas e estratégias de ensino para melhoria do rendimento escolar; orientar e acompanhar os programas de recuperação paralelas e o processo de avaliação do rendimento escolar; assessorar o diretor(a) da escola na elaboração de todas as atividades pedagógicas da unidade escolar.</p>	<p>Graduação em nível superior em Pedagogia com habilitação em Administração Escolar, Gestão Escolar, Supervisão Escolar, Orientação Escolar ou Pedagogia com Pós-Graduação e habilitação nas áreas acima descritas.</p>
<p>Supervisão Técnica Escolar Compete ao Supervisor Técnico Escolar, acompanhar e avaliar: o cumprimento da legislação educacional; a execução da proposta pedagógica; as condições de matrícula e permanência das crianças na educação infantil e no ensino fundamental; o processo de melhoria da qualidade do ensino, considerando o previsto na proposta pedagógica da instituição escolar e o disposto na regulamentação vigente; a qualidade dos espaços físicos, instalações e equipamentos e a adequação às suas finalidades, regularidade dos registros, documentação e arquivos; orientar os funcionários técnicos administrativos dos estabelecimentos de ensino quanto à elaboração e utilização correta dos formulários de escrituração do arquivo escolar; propor às autoridades competentes a cassação dos atos de credenciamento ou de autorização dos estabelecimentos de ensino ou similares, quando comprovadas irregularidades que comprometam o seu funcionamento ou quando verificado o descumprimento da proposta pedagógica.</p>	<p>Graduação em nível superior em Pedagogia com habilitação em Gestão Escolar, Supervisão Escolar, Orientação Escolar e Administração.</p>

“(…)

ANEXO IV

LEI COMPLEMENTAR Nº 118, DE 31 DE DEZEMBRO de 2007
CARREIRA: *PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO INDÍGENA MUNICIPAL*
CARREIRA: *PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO INDÍGENA MUNICIPAL*

“(…)

CARGO: ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO

DAS FUNÇÕES E ATRIBUIÇÕES	REQUISITOS BÁSICOS
<p>COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA INDÍGENA Coordenar as atividades pedagógicas da Unidade Escolar; Participar das decisões sobre as transgressões disciplinares dos alunos; Coordenar e incentivar o processo pedagógico de forma articulada com os Professores, respeitando as diretrizes educacionais do órgão competente; Organizar, acompanhar e avaliar a execução do processo pedagógico, do horário das aulas, do calendário escolar e dos planos de trabalho, em articulação com a Direção Escolar e os Professores, quando for o caso; Garantir a unidade o processo de planejar e executar as atividades curriculares, criando condições para que haja participação efetiva de toda a equipe, unificando em torno dos objetivos gerais da unidade escolar e diversificada em função das características específicas das diversas áreas de trabalho; assessorar o professor, técnica e pedagogicamente de forma adequar seu trabalho aos objetivos da unidade escolar; assistir aos professores e alunos em seus problemas de relacionamento que estejam interferindo no processo ensino-aprendizagem; propiciar condições de atendimento aos educandos que apresentem necessidades especiais; manter permanentemente contato com os pais ou responsáveis, informando-os e orientando-os sobre o desenvolvimento do aluno e obtendo dados de interesse para o processo educativo; participar das atividades cívicas, culturais e educativas da unidade escolar; participar da Associação de Pais e Mestres e outras instituições de auxiliares da unidade escolar; analisar juntamente com o secretário(a) e direção as guias de transferências e ementa curricular recebidas e compatibilizá-las com o quadro curricular a fim de definir as adaptações; criar condições de leitura e estudos sistemáticos individuais e em grupo, estimulando-os na realização de experimentos inovadores das diversas áreas de conhecimento; criar mecanismo efetivos de combate a evasão e repetência, mobilizando toda a classe educacional; organizar o conselho de classe e coordenar suas reuniões, registrando-as em livro próprio; desempenhar outras atribuições que lhe forem delegadas, compatíveis com suas funções; proceder a observação dos alunos, identificando as necessidades e carências da ordem social, psicológica, material ou de saúde que interferem na aprendizagem, encaminhando-os aos setores especializados; orientar os professores na seleção e utilização de técnicas e estratégias de ensino para melhoria do rendimento escolar; orientar e acompanhar os programas de recuperação paralelas e o processo de avaliação do rendimento escolar; assessorar o diretor(a) da escola na elaboração de todas as atividades pedagógicas da unidade escolar. Compete ao coordenador pedagógico na ausência do diretor da escola, quando não tiver diretor adjunto, receber e atender as questões de ordem administrativa e proceder seu encaminhamento ao titular da função.</p>	<p>Graduação em nível superior em Pedagogia com habilitação em Administração Escolar, Gestão Escolar, Supervisão Escolar, Orientação Escolar e Pedagogia nas áreas acima descritas.</p>
<p>Supervisão Técnica Escolar Indígena Compete ao Supervisor Técnico Escolar, acompanhar e avaliar: o cumprimento da legislação educacional; execução da proposta pedagógica; condições de matrícula e permanência das crianças na educação infantil e no ensino fundamental; processo de melhoria da qualidade do ensino, considerando o previsto na proposta pedagógica da instituição escolar e o disposto na regulamentação vigente; qualidade dos espaços físicos, instalações e equipamentos e a adequação às suas finalidades, regularidade dos registros, documentação e arquivos; orientar os funcionários técnicos administrativos dos estabelecimentos de ensino quanto à elaboração e utilização correta dos formulários de escrituração do arquivo escolar; propor às autoridades competentes a cassação dos atos de credenciamento ou de autorização dos estabelecimentos de ensino ou similares, quando comprovadas irregularidades que comprometam o seu funcionamento ou quando verificado o descumprimento da proposta pedagógica.</p>	<p>Graduação em nível superior em Pedagogia com habilitação em Gestão Escolar, Supervisão Escolar, Orientação Escolar e Administração.</p>

ANEXO VI

QUADRO DO GRUPO DE APOIO A GESTÃO EDUCACIONAL

“

GESTOR DE AÇÕES EDUCACIONAIS 40 H- ENSINO SUPERIOR COMPLETO										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	
GAE-I	1.590,70	1.670,24	1.733,86	1.797,49	1.861,12	1.924,75	1.988,38	2.052,00	2.115,63	

PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO INFANTIL- 33H- ENSINO SUPERIOR COMPLETO										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	
PEI-I	795,35	835,12	866,93	898,75	930,56	962,37	994,19	1.026,00	1.057,82	

ASSISTENTE DE APOIO EDUCACIONAL- 40H- ENSINO MÉDIO COMPLETO										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	
ASE-I	645,28	677,54	704,65	732,83	762,14	792,63	824,34	857,31	891,60	

AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL - 40H- FUNDAMENTAL COMPLETO										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	
AGE-I	583,80	612,99	642,18	671,37	700,56	729,75	758,94	788,15	817,32	

AGENTE DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS - 40H- FUNDAMENTAL COMPLETO										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	
AGE-I	583,80	612,99	642,18	671,37	700,56	729,75	758,94	788,15	817,32	

AUXILIAR DE APOIO EDUCACIONAL - 40H- FUNDAMENTAL COMPLETO										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	
AUE-I	482,48	506,60	530,73	554,85	578,98	603,10	627,22	651,35	675,47	

AUXILIAR DE SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS - 40H- FUNDAMENTAL COMPLETO										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	
ASA-I	482,48	506,60	530,73	554,85	578,98	603,10	627,22	651,35	675,47	

“

Leis**LEI Nº. 3100, DE 27 DE JUNHO DE 2008**

“Altera os artigos 2º, 3º, 7º e 12 da Lei n.º 3.050, de 10 de janeiro de 2008 e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Os arts. 2º, 3º, 7º e 12 da Lei n. 3.050, de 10 de janeiro de 2008 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Dourados para o exercício de 2008, estima a Receita e fixa a Despesa no valor total consolidado de R\$ 321.901.075,74 (Trezentos e vinte e um milhões, novecentos e hum mil, setenta e cinco reais e setenta e quatro centavos) importando o Orçamento Fiscal em R\$ 224.063.523,04 (Duzentos e vinte e quatro milhões, sessenta e três mil, quinhentos e vinte e três reais e quatro centavos) e o Orçamento da Seguridade Social em R\$ 97.837.552,70 (Noventa e sete milhões, oitocentos e trinta e sete mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e setenta centavos).”

“Art. 3º - (...)”

FONTES	0	6	8	10	12	18	TOTAL
Receitas Correntes	157.043.065,37	5.834.901,21	70.933.450,00	47.863.149,39	8.666.626,38	554.290,18	290.895.482,53
Receita Tributária	40.525.235,32						40.525.235,32
Receita de Contribuições	5.158.000,00	5.834.901,21					10.992.901,21
Receita Patrimonial	2.180.341,82		160.000,00	478.498,11	187.522,94	554.290,18	3.560.653,05
Receita de Serviços	44.412,73						44.412,73
Transferências Correntes	96.419.861,92		70.773.450,00	47.382.151,28	8.478.103,44		223.053.566,64
Outras Receitas Correntes	6.198.213,58			2.500,00	1.000,00		6.201.713,58
Receitas Intra-Orçamentárias Correntes	6.517.000,00						6.517.000,00
RECEITA PARCIAL	157.043.065,37	5.834.901,21	70.933.450,00	47.863.149,39	8.666.626,38	554.290,18	290.895.482,53

FONTES	22	26	18	TOTAL			
Receitas de Capital	14.476,02	1.400.000,00	46.887.600,00	48.302.076,02			
Operações de Crédito		1.400.000,00		1.400.000,00			
Alienação de Bens	14.476,02			14.476,02			
Transferência de Capital			46.887.600,00	46.887.600,00			
RECEITA PARCIAL	14.476,02	1.400.000,00	46.887.600,00	48.302.076,02			
RECEITA TOTAL	157.043.065,37	5.834.901,21	70.933.450,00	47.877.625,41	10.066.626,38	47.441.890,18	339.197.558,55

DEDUÇÕES PARA O FUNDEB	-17.296.482,81
-------------------------------	-----------------------

TOTAL DAS RECEITAS	321.901.075,74
---------------------------	-----------------------

Leis

"Art. 7º- (...)

DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
----------------------------------	--------	------------	-------

Despesas Correntes	139.111.154,95	85.175.808,65	224.286.963,60
Despesas de Capital	63.007.111,24	18.301.400,00	81.308.511,24
Reserva de Contingência - RPPS		10.978.000,00	10.978.000,00
Reserva de Contingência	5.327.600,90		5.327.600,90
TOTAL DAS DESPESAS			321.901.075,74

DESPESAS POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	FONTE	VALOR	TOTAL
-------------------------------------	-------	-------	-------

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Dourados	0	7.635.000,00	7.635.000,00
------------------------------	---	--------------	--------------

PODER EXECUTIVO

Agência de Comunicação Popular	0	2.182.317,13	2.182.317,13
--------------------------------	---	--------------	--------------

Procuradoria Geral do Município	0	1.370.000,00	1.370.000,00
---------------------------------	---	--------------	--------------

Guarda Municipal de Dourados	0	3.594.621,73	3.652.621,73
	12	58.000,00	

Fundo Municipal de Defesa Civil	0	5.000,00	5.000,00
---------------------------------	---	----------	----------

Secretaria Municipal de Governo	0	2.606.834,74	2.736.834,74
	12	130.000,00	

Fundação de Cultura e Desporto de Dourados – FUNCED	0	1.263.480,42	1.610.480,42
	12	320.000,00	
	18	27.000,00	

Fundo de Investimento à Produção Artística e Cultural de Dourados	0	100.000,00	100.000,00
---	---	------------	------------

Secretaria Municipal de Finanças	0	5.144.055,80	6.544.055,80
	26	1.400.000,00	

Secretaria Municipal de Gestão Pública	0	2.094.014,83	2.094.014,83
--	---	--------------	--------------

Secretaria Municipal de Infra-Estrutura	0	6.260.506,31	23.834.072,75
	8	2.338.017,54	
	12	2.295.901,38	
	18	12.926.171,50	
	22	13.476,02	

Secretaria Municipal de Agricultura Familiar	0	1.193.231,54	2.321.231,54
	10	405.000,00	
	12	723.000,00	

Secretaria Municipal de Desenv. Econômico e Empreendedorismo	0	588.948,10	738.948,10
	12	150.000,00	

Leis

Fundo Municipal de Desenvolvimento do Turismo	0	60.000,00	60.000,00
Secretaria Municipal de Assistência Social e Economia Solidária	0	1.622.980,95	1.622.980,95
Fundo Municipal de Assistência Social	0	1.665.682,39	4.009.850,39
	10	1.543.668,00	
	12	500.500,00	
	18	300.000,00	
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente	0	16.000,00	18.000,00
	12	2.000,00	
Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor	0	217.000,00	424.000,00
	12	2.000,00	
	18	205.000,00	
Fundo Municipal de Investimentos Sociais	10	1.210.500,00	1.210.500,00
Secretaria Municipal de Saúde Fundo Municipal de Saúde	0	20.668.200,00	82.092.410,00
	8	52.291.210,00	
	12	1.032.000,00	
	18	8.100.000,00	
	22	1.000,00	
Fundação Municipal de Saúde e Administração Hospitalar de Dourados	0	2.485.234,70	22.294.474,70
	8	18.642.240,00	
	12	960.000,00	
	18	207.000,00	
Secretaria Municipal de Educação	0	20.000.000,00	30.936.588,85
	10	3.131.963,85	
	12	2.353.225,00	
	18	5.451.400,00	
Fundo Municipal de Manutenção do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEB	10	39.234.000,00	39.234.000,00
Secretaria Municipal de Habitação e Serviços Urbanos	0	21.017.303,05	26.852.204,26
	6	5.834.901,21	
Fundo Municipal de Habitação Popular	0	3.427.500,00	21.324.500,00
	18	17.897.000,00	
Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente	0	885.642,71	885.642,71
Instituto do Meio Ambiente de Dourados	0	859.745,94	859.745,94
Fundo Municipal de Meio Ambiente	0	415.000,00	415.000,00
Fundo Municipal de Urbanização	0	800.000,00	800.000,00
Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais	0	12.875.000,00	12.875.000,00

Leis

ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO

Recursos sob supervisão da Secretaria Municipal de Finanças	0	5.834.000,00	5.834.000,00
Recurso sob supervisão da Secretaria Municipal de Gestão Pública	0	5.000.000,00	5.000.000,00
Recursos sob supervisão da Procuradoria Geral do Município	0	5.000.000,00	5.000.000,00
Reserva de Contingência	0	2.999.282,22	5.327.600,90
	18	2.328.318,68	

RESUMO

Recursos da Fonte	0	139.822.628,18
Recursos da Fonte	6	5.834.901,21
Recursos da Fonte	8	70.933.450,00
Recursos da Fonte	10	47.863.149,39
Recursos da Fonte	12	8.526.626,38
Recursos da Fonte	18	47.441.890,18
Recursos da Fonte	22	14.476,02
Recursos da Fonte	26	1.400.000,00

TOTAL GERAL

321.901.075,74

"Art. 12- (...)

(...)

XV – Fundo Municipal de Urbanização, vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais).

(...)

Art. 2º - Faz parte desta lei os anexos I e II, relativos aos Quadros de Despesas do Fundo Municipal de Urbanização.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2008, revogadas as disposições em contrário.

Dourados, 27 de Junho de 2008.

JOSÉ LAERTE CECÍLIO TETILA
Prefeito

RAUL LÍDIO PEDROSO VERÃO
Secretário Municipal de Governo

JOVINA NEVOLETI CORREIA
Procuradora Geral do Município

Leis

LEI Nº. 3100, DE 27 DE JUNHO DE 2008**ANEXO I**

FUNDO MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO - FMU				
CÓDIGO	NOMENCLATURA			
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES			800.000,00
1120.00.00	TAXAS			98.045,62
1121.00.00	TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA			98.045,62
1121.32.00	TAXAS DE APROVAÇÃO DE PROJETOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL			98.045,62
1300.00.00	RECEITA PATRIMONIAL			561.954,38
1300.00.00	RECEITA IMOBILIÁRIA			551.954,38
1320.00.00	RECEITA DE VALORES MOBILIÁRIO			10.000,00
1325.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS			10.000,00
1325.02.99	Receita de Rem. Outros Dep. Bancários de Rec. N/ Vinculados - F.M.U.			10.000,00
1330.00.00	Receita de Concessões e Permissões			551.954,38
1333.99.00	Outras Rec. Concessões e Permissões – Direitos Uso de Bens Públicos			551.954,38
1700.00.00	TRANSF. CORRENTES			140.000,00
1720.00.00	TRANSF. INTERGOVERNAMENTAIS			140.000,00
1760.00.00	TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS			140.000,00
1761.00.00	TRANSF. CONVÊNIOS DA UNIÃO			90.000,00
1761.99.00	DEMAIS TRANSF. DE CONVENIO DA UNIÃO F.M.U.			90.000,00
1762.00.00	TRANSF. CONVÊNIOS DO ESTADO			50.000,00
1762.99.00	DEMAIS TRANSF. DE CONVENIO DO ESTADO - F.M.U.			50.000,00
TOTAIS DAS RECEITAS				800.000,00

PROJETO DE LEI Nº. 017, DE 06 DE MAIO DE 2008**ANEXO II**

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS										
Consolidado										
Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD										
NATUREZA										
FONTE										
VALOR										
18.542.126 - PROGRAMA DE PLANEJAMENTO URBANO										
3.190.11.00	Vencimento e Vantagens Fixas - Pessoal Civil									5.000,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais									7.000,00
3.3.90.14.00	Diárias									2.000,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo									10.000,00
3.3.90.35.00	Consultoria									5.000,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – P. Física									1.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica									1.000,00
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições									1.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente									61.000,00
TOTAL ORÇADO PARA ATIVIDADE										93.000,00

Leis

1.065 - Campanhas Educativas							
3.3.90.30.00	Material de Consumo						1.000,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - P. Física						1.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica						1.000,00
TOTAL ORÇADO PARA PROJETO							3.000,00
1.066 - Recuperação de áreas de interesse Urbanístico							
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - P. Física						1.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica						10.000,00
3.3.90.37.00	Locação de Mão-de-Obra						10.000,00
4.4.90.51.00	Obras e Instalações						250.000,00
TOTAL ORÇADO PARA PROJETO							271.000,00
1.067 - Estudos e Pesquisas de Interesses Urbanos							
3.3.90.30.00	Material de Consumo						1.000,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - P. Física						500,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica						500,00
TOTAL ORÇADO PARA PROJETO							2.000,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo						1.000,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - P. Física						1.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica						1.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente						1.000,00
TOTAL ORÇADO PARA PROJETO							4.000,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo						1.000,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - P. Física						1.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica						1.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente						1.000,00
TOTAL ORÇADO PARA PROJETO							4.000,00
1.070 - Execução dos Projetos Urbanísticos							
3.3.90.30.00	Material de Consumo						1.000,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - P. Física						1.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica						10.000,00
4.4.90.51.00	Obras e Instalações						40.000,00
TOTAL ORÇADO PARA PROJETO							52.000,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo						1.000,00
3.3.90.35.00	Consultoria						1.000,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - P. Física						1.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica						1.000,00
TOTAL ORÇADO PARA PROJETO							4.000,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo						1.000,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - P. Física						1.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica						1.000,00
4.4.90.51.00	Obras e Instalações						100.000,00
TOTAL ORÇADO PARA PROJETO							103.000,00

Leis

3.3.90.30.00	Material de Consumo					1.000,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – P. Física					1.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica					1.000,00
4.4.90.51.00	Obras e Instalações					1.000,00
4.4.90.61.00	Aquisição de Imóveis					1.000,00
TOTAL ORÇADO PARA PROJETO						5.000,00

Interesse Ambiental

3.3.90.30.00	Material de Consumo					2.000,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – P. Física					3.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica					3.000,00
4.4.90.51.00	Obras e Instalações					240.000,00
4.4.90.61.00	Aquisição de Imóveis					5.000,00
TOTAL ORÇADO PARA PROJETO						253.000,00

3.3.90.30.00	Material de Consumo					1.000,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – P. Física					1.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica					1.000,00
TOTAL ORÇADO PARA PROJETO						3.000,00

4.4.90.51.00	Obras e Instalações					1.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente					1.000,00
4.4.90.61.00	Aquisição de Imóveis					1.000,00

TOTAL ORÇADO PARA PROJETO						3.000,00
TOTAL ORÇADO PARA PROJETO						707.000,00
TOTAL ORÇADO PARA ATIVIDADE						93.000,00
TOTAL ORÇADO PARA A UNIDADE						800.000,00

Decreto**DECRETO Nº. 4704 DE 26 DE JUNHO DE 2008.**

“Constitui Comissão de Convocação, Nomeação e Posse do Concurso Público de Provas e Títulos para o Ingresso no Curso de Formação da Guarda Municipal da Prefeitura Municipal de Dourados/MS, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 66 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica constituída a Comissão de Convocação, Nomeação e posse dos candidatos aprovados e classificados no Concurso Público de Provas e Títulos para o Ingresso no Curso de Formação da Guarda Municipal da Prefeitura Municipal de Dourados/MS, nos termos do Edital nº. 001/2007 e alterações, homologado conforme Edital nº 033/2008.

Art. 2º - A Comissão de Convocação será composta pelos servidores abaixo relacionados:

- I – Representantes da Secretaria Municipal de Gestão Pública
 - José Carlos Coineth de Oliveira
 - Jéferson Porto da Silva
 - Laura de Souza Rodrigues
 - Maria Izabel Serra
 - Rosana Tinatsu Ono

- II – Representantes da Guarda Municipal de Dourados
 - Rui Carlos Zanco
 - João Vicente Chencarek

- III – Representante da Secretaria Municipal de Governo
 - Thiago Vinicius Ribeiro
 - Andréia Maria Kremer

- IV – Representante da procuradoria Geral do Município

- Eduardo Gomes do Amaral

V – Representante do Sindicato dos Guardas Municipais de Dourados - SINGMD:

- Nivaldo Gamarra

Parágrafo único – A Comissão será presidida pelo Sr. José Carlos Coineth de Oliveira, Secretário Municipal de Gestão Pública.

Art. 3º - Caberá à Comissão:

I – coordenar os trabalhos referentes à convocação dos candidatos para a nomeação e posse;

II – providenciar e publicar a listagem dos candidatos a serem convocados, pela ordem de classificação, de acordo com o cargo objeto do concurso;

III – receber, conferir e avaliar a documentação pertinente, exigida para a nomeação e posse dos candidatos.

Art. 4º - A Comissão estabelecerá as regras para a efetivação de seus trabalhos e terá como sede a Superintendência de Gestão de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Gestão Pública.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dourados/MS, 26 de junho de 2008.

José Laerte Cecílio Tetila
 Prefeito Municipal

José Carlos Coineth de Oliveira
 Secretário Municipal de Gestão Pública

Portarias

PORTARIA Nº. 036/CORR/GMD/2008

O Corregedor-Geral da Guarda Municipal de Dourados/MS, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 23 da LC 121, de 31 de dezembro de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, visando apurar: Os fatos arrolados no Livro de Parte Diária dos Graduados do plantão do dia 09 para 10/06/2008, no Livro de Parte Diária do Posto do Flórida do plantão do dia 09 para 10/06/2008 e no Ofício n.º 2403/2008 – IPL 01149/008 – DPF/DRS/MS, datado de 24 de junho de 2008, em face do Guarda Municipal ADRIANO DE SOUZA VALIENTE, em que este Guarda Municipal teria, em tese, deixado de observar a conduta descrita no art. 76, XIII e XVIII, infringido a conduta descrita no art. 88, X e XVI, 89, I e XX, 96, VIII, tudo da LC 121 de 2007.

Art. 2º - Nomear a Inspectora de Área Elizabeth Souza Penha – matrícula 44281-1 e o Guarda Municipal Ademir Martins - Matrícula 44261-1, como membros e a Guarda Municipal Adriana Narciso Simão – Matrícula 43721-1, como secretária, nos termos do art. 24, da LC 121, de 31 de janeiro de 2007.

Art. 3º - Determinar a autuação das Partes Diárias e do Ofício em epígrafe, seus anexos e demais documentos necessários.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Quartel da Guarda Municipal de Dourados/MS, 27 de junho de 2008.

ADRIANO DELFINO MOREIRA
Inspetor GM 1º Classe
Corregedor-Geral da Guarda Municipal de Dourados

PORTARIA Nº. 037/CORR/GMD/2008

O Corregedor-Geral da Guarda Municipal de Dourados/MS, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 23 da LC 121, de 31 de dezembro de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, visando apurar: Os fatos arrolados na Parte n.º 211/2008 e no Boletim de Atendimento 1214/08, datados de 22/06/2008, em face dos Guardas Municipais ARNALDO BARBOSA FERREIRA, matrícula 43791-1 e CLAUDIA VIEIRA DA SILVA, matrícula 47801-1, em que o Guarda Municipal ARNALDO BARBOSA FERREIRA teria, em tese, deixado de observar a conduta prevista no art. 88, X e praticado a conduta descrita no art. 95, III, tudo da LC 121, de 2007; e a Guarda Municipal CLAUDIA VIEIRA DA SILVA teria,

Resoluções

RESOLUÇÃO/LC Nº 059 DE 19 DE JUNHO DE 2008.

“Dispensa de Licitação”

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 57, inciso II da Lei Municipal n.º 2.726 de 28 de Dezembro de 2004,

CONSIDERANDO o contido no Processo de Dispensa de Licitação n.º 234/2008, bem como o disposto no artigo 24, inciso X da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Fica dispensada de licitação a locação de imóvel para instalação da Equipe de Saúde da Família, nº 42, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, localizado a rua dos Caiuás, 1.795, Centro – Dourados/MS.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor, a partir de 19 de junho de 2008, revogadas as disposições em contrário.

Dourados-MS, em 19 de junho de 2008.

JOSÉ CARLOS GOINETH
Secretário Municipal de Gestão Pública

RESOLUÇÃO/LC Nº 002/SEMGEPE DE 02 DE ABRIL DE 2008.

“Dispensa de Licitação”

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 57, inciso II da Lei Municipal n.º 2.726 de 28 de Dezembro de 2004,

CONSIDERANDO o contido no Processo de Dispensa de Licitação n.º 213/2008, bem como o disposto no artigo 24, inciso X da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações,

RESOLVE:

em tese, deixado de praticar a conduta prevista nos art. 76, III e 88, XVII, infringido a conduta descrita no art. 96, XIV e XV, tudo da LC 121 de 2007.

Art. 2º - Nomear a Inspectora de Área Elizabeth Souza Penha – matrícula 44281-1 e o Guarda Municipal Ademir Martins - Matrícula 44261-1, como membros e a Guarda Municipal Adriana Narciso Simão – Matrícula 43721-1, como secretária, nos termos do art. 24, da LC 121, de 31 de janeiro de 2007.

Art. 3º - Determinar a autuação da Parte e do Boletim de Atendimento em epígrafe, seus anexos e demais documentos necessários.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Quartel da Guarda Municipal de Dourados/MS, 27 de junho de 2008.

ADRIANO DELFINO MOREIRA
Inspetor GM 1º Classe
Corregedor-Geral da Guarda Municipal de Dourados

PORTARIA Nº. 038/CORR/GMD/2008

O Corregedor-Geral da Guarda Municipal de Dourados/MS, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 23 da LC 121, de 31 de dezembro de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, visando apurar: Os fatos arrolados no Auto de Prisão em flagrante constantes no IPL n. 0131/2008 – DPF/DRS/MS encaminhado a esta Corporação pelo Ofício n.º 2431/2008, datado de 23 de junho do corrente, em face do Guarda Municipal ODAIR ALVES TEIXEIRA, matrícula 44121-1, em que este Guarda Municipal teria, em tese, deixado de observar a conduta prevista no art. 88, XVI; praticado a conduta descrita no artigo 89, XX e infringido a conduta descrita no art. 95, XIV, tudo da LC 121/2007.

Art. 2º - Nomear a Inspectora de Área Elizabeth Souza Penha – matrícula 44281-1 e o Guarda Municipal Ademir Martins - Matrícula 44261-1, como membros e a Guarda Municipal Adriana Narciso Simão – Matrícula 43721-1, como secretária, nos termos do art. 24, da LC 121, de 31 de janeiro de 2007.

Art. 3º - Determinar a autuação do Auto de Prisão em Flagrante e do Ofício em epígrafe e demais documentos necessários.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Quartel da Guarda Municipal de Dourados/MS, 27 de junho de 2008.

ADRIANO DELFINO MOREIRA
Inspetor GM 1º Classe
Corregedor-Geral da Guarda Municipal de Dourados

Art. 1º Fica dispensada de licitação a locação de imóvel destinado a instalação do Projeto Segundo Tempo, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, localizado a rua Brasil, s/nº - quadra 01, lote 01 – Parque das Nações I – Dourados/MS.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor, a partir de 02 de abril de 2008, revogadas as disposições em contrário.

Dourados-MS, em 02 de abril de 2008.

DIRCEU APARECIDO LONGHI
Secretário Municipal de Gestão Pública

RESOLUÇÃO Nº 33 DE 29 DE MAIO DE 2008

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em sua Sexta Reunião Ordinária, realizada no dia 18 de Junho de 2008, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal n.º 1.714 de 1991, reformulada pela Lei Municipal n.º 2.212 de 1998 que foram reformuladas pela Lei Municipal n.º 2.870 de 11 de julho de 2006, considerando:

• O Requerimento do servidor Aldemir Alves Campos, Agente de Saúde Pública, Classe S, padrão III, Matrícula SIAPE n.º 0507439, do Ministério da Saúde da Fundação Nacional de Saúde, Coordenação Regional de Mato Grosso do Sul – lotado no DESI/ Pólo Base de Dourados MS, solicitando inclusão no Processo de Descentralização para a SES/MS, com lotação no Município de Dourados.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a inclusão do servidor Aldemir Alves Campo no Processo de Descentralização para a SES/MS, com lotação no Município de Dourados.

Plenário do Conselho Municipal de Saúde, 18 de junho de 2008.

Wilson Cezar Medeiros Alves
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo Resolução do Conselho Municipal de Saúde de Dourados, nº 33 de Junho de 2008, nos termos do art. 10 da Lei Municipal nº 2.870, de 11 de julho de 2006.

João Paulo Barcellos Esteves
Secretário Municipal de Saúde

Revogação/Rescisão de Contrato**REVOGAÇÃO/RECISÃO DE CONTRATO PARTICULAR DE CESSÃO/PERMISSÃO DE DIREITO REAL DE USO CELEBRADO EM 01 DE MARÇO DE 2000, ENTRE O MUNICÍPIO DE DOURADOS E AMILTON VIEIRA DOS SANTOS, PROJETOAGROVILAS.**

O MUNICÍPIO DE DOURADOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 03.155.926/0001-44, com sede na Av. Coronel Ponciano nº 1.700, bairro Parques dos Jequitibás, CEP 79.830-220, fone 3411-7777, neste ato representado por seu prefeito, Sr. JOSÉ LAERTE CECÍLIO TETILA, brasileiro, casado, geógrafo, portador da CI-RG nº 2.135-SSP/MT, inscrito no CPF-MF sob nº 029.539.431-53, residente e domiciliado nesta cidade de Dourados-MS, podendo ser encontrado no endereço da sede do Município, e como Interveniante a SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA FAMILIAR, representada pelo Sr. ERMÍNIO GUEDES DOS SANTOS, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, Secretário Municipal de Agricultura Familiar, portador da CI-RG nº 000.807.006-SSP/RS, inscrito CPFMF sob nº 231.298.240-49, residente na Rua Ciro Melo, nº 1.659, apartamento 202, CEP: 79.805-031 – Jardim Central em Dourados- MS, e domiciliado nesta cidade, com endereço fiscal o mesmo do Município ou na sede da Secretaria na Av. Weimar Gonçalves Torres nº 3.929, fone (67) 3424-5300, doravante denominado simplesmente de MUNICÍPIO, REVOGA/RESCINDE a cessão/permissão de direito real de uso de uma fração de terras de 25.000,00 m² (vinte e cinco mil metros quadrados) dentro da área maior de terras da matrícula nº 36.340 do PROJETO AGROVILAS, área essa demarcada como nº (lote) 03, e o respectivo contrato particular de cessão de direito real de uso firmado em 01 de MARÇO de 2000 entre o MUNICÍPIO e AMILTON VIEIRA DOS SANTOS (cessionário), brasileiro, portador da CI-RG nº 139.244-SSP/MS e inscrito no CPF sob nº 365.778.391-15, sem direito a indenização, tendo em vista que o CESSIONÁRIO, conforme levantamentos realizados pela Secretaria Interveniante: abandonou o lote, cedeu o imóvel a terceiro sem a permissão do poder público, não cultivou direta e pessoalmente o imóvel e ainda não se associou a APROFORM, tendo descumprido: (a) as cláusulas sexta, sétima, nona e décima do contrato de cessão de uso; (b) o disposto no parágrafo único do artigo 4º da Lei nº 2.141, de 22 de maio de 1997, e a combinação de seu art. 22 com o parágrafo único do art. 45 do Decreto nº 367, de 29-07-1997, que regulamenta referida Lei. O presente instrumento ainda se baseia nos dispositivos das cláusulas décima segunda e décima terceira do contrato. Por força do presente, o imóvel, com suas benfeitorias e a casa de alvenaria com 32,90 m², rede de energia e rede de água, que nele existiam quando da cessão firmada, reverterão ao patrimônio municipal nos termos da legislação citada, sem direito a indenização. Processo nº 12.916/2008. Para que surta os efeitos legais, vai firmado pelas autoridades referidas acima. Publique-se. Dourados 26 de Junho de 2008.

MUNICÍPIO DE DOURADOS
José Laerte Cecílio Tetila – Prefeito

Secretaria Municipal de Agricultura Familiar
Ermínio Guedes dos Santos – Secretário

TESTEMUNHAS:

1ª

Nome:
CI-RG/CPF:

2ª

Nome:
CI-RG/CPF:

REVOGAÇÃO/RECISÃO DE CONTRATO PARTICULAR DE CESSÃO/PERMISSÃO DE DIREITO REAL DE USO CELEBRADO EM 01 DE MARÇO DE 2000, ENTRE O MUNICÍPIO DE DOURADOS E ÊNIO KICHOW, PROJETO AGROVILAS.

O MUNICÍPIO DE DOURADOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 03.155.926/0001-44, com sede na Av. Coronel Ponciano nº 1.700, bairro Parques dos Jequitibás, CEP 79.830-220, fone 3411-7777, neste ato representado por seu prefeito, Sr. JOSÉ LAERTE CECÍLIO TETILA, brasileiro, casado, geógrafo, portador da CI-RG nº 2.135-SSP/MT, inscrito no CPF-MF sob nº 029.539.431-53, residente e domiciliado nesta cidade de Dourados-MS, podendo ser encontrado no endereço da sede do Município, e como Interveniante a SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA FAMILIAR, representada pelo Sr. ERMÍNIO GUEDES DOS SANTOS, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, Secretário Municipal de Agricultura Familiar, portador da CI-RG nº 000.807.006-SSP/RS, inscrito CPFMF sob nº 231.298.240-49, residente na Rua Ciro Melo, nº 1.659, apartamento 202, CEP: 79.805-031 – Jardim Central em Dourados- MS, e domiciliado nesta cidade, com endereço fiscal o mesmo do Município ou na sede da Secretaria na Av. Weimar Gonçalves Torres nº 3.929, fone (67) 3424-5300, doravante denominado simplesmente de MUNICÍPIO, REVOGA/RESCINDE a cessão/permissão de direito real de uso de uma fração de terras de 25.000,00 m² (vinte e cinco mil metros quadrados) dentro da área maior de terras da matrícula nº 36.340 do PROJETO AGROVILAS, área essa demarcada como nº (lote) 26, e o respectivo contrato particular de cessão de direito real de uso firmado em 01 de MARÇO de 2000 entre o MUNICÍPIO e ÊNIO KICHOW (cessionário), brasileiro, portador da CI-RG nº 118.283-SSP/MS e inscrito no CPF sob nº 137.663.761-87, sem direito a indenização, tendo em vista que o CESSIONÁRIO, conforme levantamentos realizados pela Secretaria Interveniante: abandonou o lote, cedeu o imóvel a terceiro sem a permissão do poder público, não cultivou direta e pessoalmente o imóvel e ainda não se associou a APROFORM, tendo descumprido: (a) as cláusulas sexta, sétima, nona e décima do contrato de cessão de uso; (b) o disposto no parágrafo único do artigo 4º da Lei nº 2.141, de 22 de maio de 1997, e a combinação de seu art. 22 com o parágrafo único do art. 45 do Decreto nº 367, de 29-07-1997, que regulamenta referida Lei. O presente instrumento ainda se baseia nos dispositivos das cláusulas décima segunda e décima terceira do contrato. Por força do presente, o imóvel, com suas benfeitorias e a casa de alvenaria com 32,90 m², rede de energia e rede de água, que nele existiam quando da cessão firmada, reverterão ao patrimônio municipal nos termos da legislação citada, sem direito a indenização. Processo nº 12.916/2008. Para que surta os efeitos legais, vai firmado pelas autoridades referidas acima. Publique-se. Dourados 26 de Junho de 2008.

MUNICÍPIO DE DOURADOS
José Laerte Cecílio Tetila – Prefeito

Secretaria Municipal de Agricultura Familiar
Ermínio Guedes dos Santos – Secretário

TESTEMUNHAS:

1ª

Nome:
CI-RG/CPF:

2ª

Nome:
CI-RG/CPF:

REVOGAÇÃO/RECISÃO DE CONTRATO PARTICULAR DE CESSÃO/PERMISSÃO DE DIREITO REAL DE USO CELEBRADO EM 01 DE MARÇO DE 2000, ENTRE O MUNICÍPIO DE DOURADOS E HERMES GONÇALVES FONSECA, PROJETOAGROVILAS.

O MUNICÍPIO DE DOURADOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 03.155.926/0001-44, com sede na Av. Coronel Ponciano nº 1.700, bairro Parques dos Jequitibás, CEP 79.830-220, fone 3411-7777, neste ato representado por seu prefeito, Sr. JOSÉ LAERTE CECÍLIO TETILA, brasileiro, casado, geógrafo, portador da CI-RG nº 2.135-SSP/MT, inscrito no CPF-MF sob nº 029.539.431-53, residente e domiciliado nesta cidade de Dourados-MS, podendo ser encontrado no endereço da sede do Município, e como Interveniante a SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA FAMILIAR, representada pelo Sr. ERMÍNIO GUEDES DOS SANTOS, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, Secretário Municipal de Agricultura Familiar, portador da CI-RG nº 000.807.006-SSP/RS, inscrito CPFMF sob nº 231.298.240-49, residente na Rua Ciro Melo, nº 1.659, apartamento 202, CEP: 79.805-031 – Jardim Central em Dourados- MS, e domiciliado nesta cidade, com endereço fiscal o mesmo do Município ou na sede da Secretaria na Av. Weimar Gonçalves Torres nº 3.929, fone (67) 3424-5300, doravante denominado simplesmente de MUNICÍPIO, REVOGA/RESCINDE a cessão/permissão de direito real de uso de uma fração de terras de 25.000,00 m² (vinte e cinco mil metros quadrados) dentro da área maior de terras da matrícula nº 36.340 do PROJETO AGROVILAS, área essa demarcada como nº (lote) 22, e o respectivo contrato particular de cessão de direito real de uso firmado em 01 de MARÇO de 2000 entre o MUNICÍPIO e HERMES GONÇALVES FONSECA (cessionário), brasileiro, portador da CI-RG nº 286.219-SSP/MS e inscrito no CPF sob nº 174.641.371-91, sem direito a indenização, tendo em vista que o CESSIONÁRIO, conforme levantamentos realizados pela Secretaria Interveniante: abandonou o lote, cedeu o imóvel a terceiro sem a permissão do poder público, não cultivou direta e pessoalmente o imóvel e ainda não se associou a APROFORM, tendo descumprido: (a) as cláusulas sexta, sétima, nona e décima do contrato de cessão de uso; (b) o disposto no parágrafo único do artigo 4º da Lei nº 2.141, de 22 de maio de 1997, e a combinação de seu art. 22 com o parágrafo único do art. 45 do Decreto nº 367, de 29-07-1997, que regulamenta referida Lei. O presente instrumento ainda se baseia nos dispositivos das cláusulas décima segunda e décima terceira do contrato. Por força do presente, o imóvel, com suas benfeitorias e a casa de alvenaria com 32,90 m², rede de energia e rede de água, que nele existiam quando da cessão firmada, reverterão ao patrimônio municipal nos termos da legislação citada, sem direito a indenização. Processo nº 12.916/2008. Para que surta os efeitos legais, vai firmado pelas autoridades referidas acima. Publique-se. Dourados 26 de Junho de 2008.

MUNICÍPIO DE DOURADOS
José Laerte Cecílio Tetila – Prefeito

Secretaria Municipal de Agricultura Familiar
Ermínio Guedes dos Santos – Secretário

TESTEMUNHAS:

1ª

Nome:
CI-RG/CPF:

2ª

Nome:
CI-RG/CPF:

REVOGAÇÃO/RECISÃO DE CONTRATO PARTICULAR DE CESSÃO/PERMISSÃO DE DIREITO REAL DE USO CELEBRADO EM 01 DE MARÇO DE 2000, ENTRE O MUNICÍPIO DE DOURADOS E RUBENS BENITES GARCIA, PROJETOAGROVILAS.

O MUNICÍPIO DE DOURADOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 03.155.926/0001-44, com sede na Av. Coronel Ponciano nº 1.700, bairro Parques dos Jequitibás, CEP 79.830-220, fone 3411-7777, neste ato representado por seu prefeito, Sr. JOSÉ LAERTE CECÍLIO TETILA, brasileiro, casado, geógrafo, portador da CI-RG nº 2.135-SSP/MT, inscrito no CPF-MF sob nº 029.539.431-53, residente e domiciliado nesta cidade de Dourados-MS, podendo ser encontrado no endereço da sede do Município, e como Interveniante a SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA FAMILIAR, representada pelo Sr. ERMÍNIO GUEDES DOS SANTOS, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, Secretário Municipal de Agricultura Familiar, portador da CI-RG nº 000.807.006-SSP/RS, inscrito CPFMF sob nº 231.298.240-49, residente na Rua Ciro Melo, nº 1.659, apartamento 202, CEP: 79.805-031 – Jardim Central em Dourados- MS, e domiciliado nesta cidade, com endereço fiscal o mesmo do Município ou na sede da Secretaria na Av. Weimar Gonçalves Torres nº 3.929, fone (67) 3424-5300, doravante denominado simplesmente de MUNICÍPIO, REVOGA/RESCINDE a cessão/permissão de direito real de uso de uma fração de terras de 25.000,00 m² (vinte e cinco mil metros quadrados) dentro da área maior de terras da matrícula nº 36.340 do PROJETO AGROVILAS, área essa demarcada como nº (lote) 27, e o respectivo contrato particular de cessão de direito real de uso firmado em 01 de MARÇO de 2000 entre o MUNICÍPIO e RUBENS BENITES GARCIA (cessionário), brasileiro, portador da CI-RG nº 712.454-SSP/MS e inscrito no CPF sob nº 367.277.921-00, sem direito a indenização, tendo em vista que o CESSIONÁRIO, conforme levantamentos realizados pela Secretaria Interveniante: abandonou o lote, cedeu o imóvel a terceiro sem a permissão do poder público, não cultivou direta e pessoalmente o imóvel e ainda não se associou a APROFORM, tendo descumprido: (a) as cláusulas sexta, sétima, nona e décima do contrato de cessão de uso; (b) o disposto no parágrafo único do artigo 4º da Lei nº 2.141, de 22 de maio de 1997, e a combinação de seu art. 22 com o parágrafo único do art. 45 do Decreto nº 367, de 29-07-1997, que regulamenta referida Lei. O presente instrumento ainda se baseia nos dispositivos das cláusulas décima segunda e décima terceira do contrato. Por força do presente, o imóvel, com suas benfeitorias e a casa de alvenaria com 32,90 m², rede de energia e rede de água, que nele existiam quando da cessão firmada, reverterão ao patrimônio municipal nos termos da legislação citada, sem direito a indenização. Processo nº 12.916/2008. Para que surta os efeitos legais, vai firmado pelas autoridades referidas acima. Publique-se. Dourados 26 de Junho de 2008.

MUNICÍPIO DE DOURADOS
José Laerte Cecílio Tetila – Prefeito

Secretaria Municipal de Agricultura Familiar
Ermínio Guedes dos Santos – Secretário

TESTEMUNHAS:

1ª

Nome:
CI-RG/CPF:

2ª

Nome:
CI-RG/CPF:

Edital

EDITAL Nº 106/PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO/2005 FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE E ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR DE DOURADOS.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE E ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR DE DOURADOS, no uso de suas atribuições que lhe é conferida no subitem 8.4 do Edital nº. 001/PSS/HU/2005, divulgam para o conhecimento dos interessados, no Anexo I deste Edital, conforme cargo/função, a convocação dos candidatos selecionados no Processo Seletivo Simplificado aberto através do Edital nº. 001/PPS/HU/2005, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação, visando preencher as vagas dos candidatos que não preencheram os requisitos do edital ou não compareceram para assumir o cargo. Os candidatos abaixo relacionados deverão comparecer no horário das 07:00 às 11:00 horas ou das 13:00 às 16:00 horas na Recepção de Internação do Hospital, até o dia 01 de Junho de 2008, em decorrência da necessidade emergencial de reposição de funcionários no quadro, para apresentar-se para a função a ser exercida. A Fundação Municipal de Saúde e Administração Hospitalar de Dourados definirá a escala de unidade e de horário a ser cumprida pelos funcionários contratados conforme a necessidade da instituição. No Anexo II constam à relação dos documentos a serem apresentados no ato de admissão.

Dourados-MS, 25 de fevereiro de 2008

DINACI VIEIRA MARQUES RANZI
Diretora Superintendente
Fundação Municipal de Saúde e Administração Hospitalar de Dourados

ANEXO I

FUNÇÃO: FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO/BIOMÉDICO

Nome	Identidade	Prova Escrita	Prova de Títulos	Resultado Final	Classificação
LUCIO HENRIQUE LEITE DE ANDRADE	000835662 SSP/MS	102,00	30,00	132,00	6

ANEXO II

Documentos: 02 (duas) Cópia de:
- Carteira de identidade (RG);
- Carteira de Registro no respectivo órgão de classe;
- Documento que comprove a escolaridade e requisitos específicos exigidos para o cargo e função (item 1.3 do Edital);
- Cartão de Inscrição do PIS/PASEP;
- Título de Eleitor;
- Comprovante de Quitação Eleitoral (29/10/2006);
- CPF/CIC;
- Certificado Militar para os homens;
- Certidão de Nascimento ou casamento, se for o caso;

- Certidão de nascimento dos filhos, carteira de vacinação, atestado de escolaridade (se estiver em idade escolar), se for o caso;
- Comprovante de residência atual (luz ou telefone); (somente é permitido em nome do próprio servidor, pai, mãe, esposo (a) ou declaração do dono do imóvel ou da imobiliária que comprove a locação);
- 2 (duas) fotografia recente 3 X 4;
- Laudo Médico de Avaliação Clínica;
- Carteira de Trabalho – Página do Cadastro (Para benefícios junto ao INSS) (parte da foto e verso);
- Certidão Negativa do CPF (disponível no site da receita federal www.receita.federal.gov.br).

OBS – Os candidatos que não possuírem o Cartão do PIS/PASEP preencherão uma Declaração no ato da apresentação dos documentos.

* TODOS OS DOCUMENTOS DEVERÃO SER APRESENTADOS EM DUAS VIAS, QUE SERÃO AUTENTICADOS NO ATO DA APRESENTAÇÃO, MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DOS ORIGINAIS.

Fone residencial:

Fone Celular:

C/C Banco do Brasil nº

DOCUMENTOS P/CADASTRO SUS (Obs. Somente para funcionários contratados, na área da Enfermagem, Laboratório de Análises Clínicas, Farmácia Hospitalar e Médicos), trazer uma cópia a mais de: RG/ CPF/ COMP.RES./ CERT.NASC. ou CASAMENTO/ REG.ORGÃO/ ESCOLARIDADE/ PIS/ PASEP/ CEP, além dos documentos relacionados acima).

Licitação

AVISO DE CANCELAMENTO PREGÃO PRESENCIAL N.º 101/2008

O MUNICÍPIO DE DOURADOS, Estado Mato Grosso do Sul, por intermédio do Pregoeiro designado através do Decreto n.º 4.588, de 07 de abril de 2008, em atendimento a decisão da autoridade superior, torna público para conhecimento dos interessados em relação ao Edital em epígrafe, o CANCELAMENTO do citado processo licitatório, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tendo por objeto a contratação de empresa para execução de serviços de transporte de pacientes em UTI móvel, objetivando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Processo n.º 321/2008/SCC/PMD.

Dourados/MS., 27 de junho de 2008.

CEZÁRIO DE FIGUEIREDO NETO
Pregoeiro

Extratos de Contratos

TERMO DE ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS E OUTRAS AVENÇAS, N.º 532//2006 E ADITIVO ANTERIOR, CELEBRADOS ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS E O BANCO DO BRASIL S.A.

Retificamos e ratificamos Aviso da Publicação do Extrato de avenças n.º 532/2006, do Processo Dispensa de Licitação n.º 468/2006.

LEIA-SE:

O presente instrumento tem por objetivo aditar e ratificar o contrato de prestação de serviços financeiros e outras avenças n.º 532/2006, celebrado entre as partes em 13/12/2006 com vencimentos em 13/12/2012, aditado em 19.07.2007.

Em razão do novo acordo negocial, o novo prazo de vencimento do presente contrato fica ajustado para 31.12.2013, podendo ser prorrogado em até 12 (doze) meses, atendidas as condições do parágrafo 4º, do artigo 57, da lei Federal 8.666/93;

Estabelecendo a cláusula noma do contrato original entre a PREFEITURA e o BANCO tem justo acordo elevar o REMUNERAÇÃO já pactuada anteriormente em R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) em moeda corrente nacional, a ser paga mediante crédito em, conta corrente no Banco.

O valor ajustado no caput será creditado pelo BANCO a Prefeitura Municipal de Dourados, a título de adiantamento e de comum acordo entre as partes, em única parcela no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) em até 05 (cinco) dias úteis após a publicação deste CONTRATO, e assinatura e publicação dos Termos de Adesão pelas entidades da administração pública indireta, conforme previsto no parágrafo terceiro da cláusula primeira;

Secretaria Municipal de Finanças

EXTRATO DE CONTRATO N.º 256/2008/SCC/PMD

PARTES:

Município de Dourados.

RODRIGUES DA SILVA & CIA LTDA EPP.

PROCESSO: Dispensa de Licitação n.º 133/2008.

OBJETO: Aquisição de material para manutenção de bens imóveis, que serão utilizados para manutenção dos alojamentos, quadra de esporte, pista de corrida e campos de futebol, para atender os eventos da Fundação Cultural de Esportes de Dourados.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Lei n.º 8.666/93 e Alterações Posteriores.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

05.00.- Secretaria Municipal de Governo.

05.02.- Fundação Cultural e de Esporte de Dourados – FUNCED

13.392.108.- Prog. De Desenv. Faz Políticas de Gestão Governamentais.

2.017.- Administração Geral da FUNCED.

33.90.30.18.- Material para bens imóveis.

VIGÊNCIA: 06 (seis) meses.

Valor Total: R\$ 3.494,00 (Três mil quatrocentos e noventa e quatro reais).

DATA DE ASSINATURA: 23 de junho de 2008.

Secretaria Municipal de Finanças

EXTRATO DE CONTRATO N.º 264/2008/SCC/PMD

PARTES:

Município de Dourados.

POSTAUE & TEIXEIRA LTDA – EPP.

PROCESSO: Dispensa de Licitação n.º 132/2008.

OBJETO: Aquisição de material para manutenção de bens imóveis, que serão utilizados para manutenção da quadra de esporte do ginásio municipal de Dourados, do Centro Popular de cultura esportes e lazer "JORJÃO", quadra Ceper BNH II plano e quadras do interior do Parque Antenor Martins, para atender a Fundação Cultural de Esportes de Dourados.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Lei n.º 8.666/93 e Alterações Posteriores.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

05.00.- Secretaria Municipal de Governo.

05.02.- Fundação Cultural e de Esportes de Dourados – FUNCED.

13.392.108.- Prog. Desenvolvimento das Políticas de Gestão Governamentais.

2.017.- Administração Geral da Funced.

33.90.30.18.- Material para bens imóveis.

VIGÊNCIA: 05 (cinco) meses.

Valor Total: R\$ 3.480,00 (Três mil e quatrocentos e oitenta reais).

DATA DE ASSINATURA: 23 de junho de 2008.

Secretaria Municipal de Finanças

EXTRATO DE CONTRATO N.º 254/2008/CLC/PMD

PARTES:

Município de Dourados.

VALDIR LEITE JUNIOR

PROCESSO: Dispensa de Licitação n.º 160/2008.

OBJETO: Contratação de serviços de fotos e vídeos para Desfile Cívico de 07 (sete) de setembro de 2008.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Lei n.º 8.666/93 e Alterações Posteriores.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.00.- Secretaria Municipal de Educação

13.01.- Secretaria Municipal de Educação

12.391.104.- Programa de Valorização do Ensino em Dourados.

4.013.- Manutenção e Encargos do Ensino Fundamental.

33.90.36.- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

33.90.36.14.- Serviço de Sonorização, áudio, vídeo e fotos

VIGÊNCIA: 06 (seis) meses

Valor Total: R\$ 3.150,00 (Três mil cento e cinquenta reais).

DATA DE ASSINATURA: 25 de junho de 2008.

Secretaria Municipal de Finanças

Extratos de Contratos**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 610/2007/SLC/PMD.**

PARTES:
Município de Dourados.
PLANACON CONSTRUTORA LTDA.
PROCESSO: Concorrência Pública nº 015/2007.
OBJETO: Alteração do valor inicialmente estabelecido, em decorrência da necessidade de acréscimo, para incluir os serviços de manutenção asfáltica em novos locais, que não estavam previstos inicialmente e que se fazem essenciais neste momento.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
Lei n.º 8.666/93 e Alterações Posteriores.
DATA DE ASSINATURA: 02 de junho de 2008.
Secretaria Municipal de Finanças.

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 789/2007/CLC/PMD.**

PARTES:
Município de Dourados.
CONSTRUTORA MEDITERRÂNEO LTDA.
PROCESSO: Concorrência Pública nº 030/2007.
OBJETO: Prorrogação do prazo por mais 60 (sessenta) dias, com início em 25/05/2008, com previsão de vencimento em 24/07/2008, permanecendo o valor inicialmente contratado inalterado.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
Lei n.º 8.666/93 e Alterações Posteriores.
DATA DE ASSINATURA: 19 de maio de 2008.
Secretaria Municipal de Finanças.

**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 383/2007/CLC/PMD.**

PARTES:
Município de Dourados.
RIO NILO CONSTRUTORA LTDA.
PROCESSO: Tomada de Preço nº 040/2007.
OBJETO: Prorrogação do prazo por mais 90 (noventa) dias, com início em 20/05/2008, com previsão de vencimento em 18/08/2008 e Alteração do valor inicialmente estabelecido, em razão da necessidade inclusão de outros serviços que foram solicitados no decorrer da obra e que não estavam previstos no orçamento inicial e que foram solicitados pela Secretaria Municipal de Educação.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
Lei n.º 8.666/93 e Alterações Posteriores.
DATA DE ASSINATURA: 07 de maio de 2008.
Secretaria Municipal de Finanças.

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 815/2007/CLC/PMD.**

PARTES:
Município de Dourados.
CONSTEC CONSTRUÇÕES, TERRAPLANAGEM E INCORPORADORA DE IMÓVEIS LTDA.
PROCESSO: Concorrência Pública nº 034/2007.
OBJETO: Prorrogação do prazo por mais 90 (noventa) dias, com início em 02/03/2008, com previsão de vencimento em 01/06/2008, permanecendo o valor inicialmente contratado inalterado.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
Lei n.º 8.666/93 e Alterações Posteriores.
DATA DE ASSINATURA: 25 de Fevereiro de 2008.
Secretaria Municipal de Finanças.

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 816/2007/CLC/PMD.**

PARTES:
Município de Dourados.
CONSTRUTORA MEDITERRÂNEO LTDA.
PROCESSO: Concorrência Pública nº 034/2007.
OBJETO: Prorrogação do prazo por mais 90 (noventa) dias, com início em 02/03/2008, com previsão de vencimento em 01/06/2008, permanecendo o valor inicialmente contratado inalterado.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
Lei n.º 8.666/93 e Alterações Posteriores.
DATA DE ASSINATURA: 25 de Fevereiro de 2008.
Secretaria Municipal de Finanças.

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 814/2007/CLC/PMD.**

PARTES:
Município de Dourados.
HS ENGENHARIA LTDA.
PROCESSO: Concorrência Pública nº 034/2007.
OBJETO: Prorrogação do prazo por mais 90 (noventa) dias, com início em 02/03/2008, com previsão de vencimento em 01/06/2008, permanecendo o valor inicialmente contratado inalterado.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
Lei n.º 8.666/93 e Alterações Posteriores.
DATA DE ASSINATURA: 25 de Fevereiro de 2008.
Secretaria Municipal de Finanças.

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 208/2006/CLC/PMD.**

PARTES:
Município de Dourados.
SPAGNOL CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA.
PROCESSO: Concorrência Pública nº 008/2006.
OBJETO: Alteração do valor inicialmente estabelecido, em razão da necessidade inclusão os serviços de pavimentação asfáltica e drenagem de água pluviais em novos locais, não previstos no orçamento inicial, conforme se observou no decorrer da obra.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
Lei n.º 8.666/93 e Alterações Posteriores.
DATA DE ASSINATURA: 20 de Fevereiro de 2008.
Secretaria Municipal de Finanças.

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 209/2006/CLC/PMD.**

PARTES:
Município de Dourados.
CONSTRUTORA VALE VELHO LTDA.
PROCESSO: Concorrência Pública nº 008/2006.
OBJETO: Alteração do valor inicialmente estabelecido, em razão da necessidade inclusão os serviços de pavimentação asfáltica e drenagem de água pluvial em outros locais do Distrito de Indápolis, que foram observados necessários e solicitados no decorrer da obra, visando melhor atender e adequar o objetivo do empreendimento.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
Lei n.º 8.666/93 e Alterações Posteriores.
DATA DE ASSINATURA: 25 de Fevereiro de 2008.
Secretaria Municipal de Finanças.

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 205/2006/CLC/PMD.**

PARTES:
Município de Dourados.
FINANCIAL CONSTRUTORA INDUSTRIAL LTDA.
PROCESSO: Concorrência Pública nº 008/2006.
OBJETO: Prorrogação do prazo por mais 08 (oito) meses, com início em 16/05/2008, com previsão de vencimento em 11/01/2009, permanecendo o valor inicialmente contratado inalterado.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
Lei n.º 8.666/93 e Alterações Posteriores.
DATA DE ASSINATURA: 05 de maio de 2008.
Secretaria Municipal de Finanças.

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 206/2006/CLC/PMD.**

PARTES:
Município de Dourados.
CAMPOTERRA ENGENHARIA LTDA.
PROCESSO: Concorrência Pública nº 008/2006.
OBJETO: Prorrogação do prazo por mais 08 (oito) meses, com início em 27/04/2008, com previsão de vencimento em 23/12/2008, permanecendo o valor inicialmente contratado inalterado.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
Lei n.º 8.666/93 e Alterações Posteriores.
DATA DE ASSINATURA: 15 de abril de 2008.
Secretaria Municipal de Finanças.

**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 209/2006/CLC/PMD.**

PARTES:
Município de Dourados.
CONSTRUTORA VALE VELHO LTDA.
PROCESSO: Concorrência Pública nº 008/2006.
OBJETO: Prorrogação do prazo por mais 08 (oito) meses, com início em 21/04/2008, com previsão de vencimento em 17/12/2008, permanecendo o valor inicialmente contratado inalterado.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
Lei n.º 8.666/93 e Alterações Posteriores.
DATA DE ASSINATURA: 16 de abril de 2008.
Secretaria Municipal de Finanças.

TERMO DE RE-RATIFICAÇÃO AO CONTRATO Nº 1020/2007/SLC/PMD.

Retificamos o Aviso da Publicação do Extrato do Contrato nº 1020/2007, do Processo Dispensa de Licitação Nº 559/2007, publicado no Diário Oficial nº 2.179 do dia 28 de Dezembro de 2008.
ONDE SE LÊ:
Processo: Dispensa de Licitação nº 559/2007
Objeto: Aquisição de medicamentos para atender o Hospital de Urgência e Trauma e Hospital da Mulher, com recursos da c/c 58.041-4.
LEIA – SE:
Processo: Dispensa de Licitação nº 537/2007.
Objetivo: Aquisição de medicamentos para atender o Hospital da Mulher, com recursos da c/c 58.041-4.
Secretaria Municipal de Finanças